



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

SESSÃO ÚNICA

Data: 23 de novembro de 2018 (sexta-feira)

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **11ª Reunião Ordinária de 2018**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 9ª e 10ª reuniões ordinárias de 2018;
2. Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento;
3. Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos da pós-graduação dos semestres 2019.1 e 2019.2, enviados via memorando eletrônico nº 372/2018 (PROPPG);
4. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta o programa de educação à distância entre a UFERSA e estabelecimento Penitenciária Federal, e estabelece metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem;
5. Apreciação e deliberação sobre regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;
6. Outras ocorrências.

Data: 23 de novembro de 2018 (sexta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 16 de novembro de 2018.


José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
11ª Reunião Ordinária de 2018

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 9ª e 10ª reuniões ordinárias de 2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos treze dias do mês setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta, na Sala de
2 Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
3 (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos** para deliberar sobre a pauta da nona Reunião Ordinária de
5 dois mil e dezoito. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
6 (PROEC): **Almir Mariano de Sousa Júnior**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Rodrigo**
7 **Nogueira de Codes**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG): **Vander**
8 **Mendonça**; os Conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos
9 (CMA): **Edwin Luize Ferreira Barreto**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Daniel**
10 **Freitas Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Ricardo Paulo**
11 **Fonseca Melo**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **José Torres Filho**; Centro de Ciências
12 Biológicas e da Saúde (CCBS): **Luciana Vieira de Paiva**; Centro de Ciências Exatas e
13 Naturais (CCEN): **Rafael Castelo Guedes Martin**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas a
14 Humanas (CCSAH): **Ângelo Magalhães Silva**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino**
15 **da Silva Júnior**; Representantes discentes: **Cleiton Medeiros de Araújo, Francisca Lenilda**
16 **da Silva** e **Jorge Augusto Paulino da Silva**. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e
17 deliberação das atas da terceira e da sétima reuniões ordinárias de dois mil e dezoito.
18 **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre o processo de renovação de afastamento do
19 servidor João Paulo Damásio Sales. **Terceiro ponto:** Apreciação sobre processo. **Quarto**
20 **ponto:** Apreciação e emissão de parecer sobre criação do curso de pós-graduação *lato sensu*
21 (especialização) em Engenharia de Manutenção. O ponto teve a participação do convidado
22 Fabrício José Nobrega Cavalcante. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre Projeto
23 Pedagógico do Curso de Engenharia do Petróleo, campus Mossoró, enviado via Memorando
24 Eletrônico número duzentos e trinta de dois mil e dezoito (PROGRAD). **Sexto ponto:**
25 Apreciação e deliberação sobre Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software,
26 campus Pau dos Ferros, enviado via Memorando Eletrônico número duzentos e vinte e nove de
27 dois mil e dezoito (PROGRAD). **Sétimo ponto:** Apreciação e deliberação sobre Programas
28 Gerais de Componentes Curriculares, enviados via Memorando Eletrônico número duzentos e
29 vinte e oito de dois mil e dezoito (PROGRAD). **Oitavo ponto:** Apreciação e deliberação sobre
30 Calendário Acadêmico da Graduação do semestre letivo de dois mil e dezenove, ponto, um e o
31 início do semestre letivo de dois mil e dezenove, ponto, dois para o dia dezesseis de setembro
32 de dois mil e dezenove, conforme Memorando Eletrônico número duzentos e trinta e dois de
33 dois mil e dezoito (PROGRAD). **Nono ponto:** Apreciação e deliberação sobre Calendários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

34 Acadêmicos da Pós-graduação dos semestres letivos de dois mil e dezenove, ponto, um e dois
35 mil e dezenove, ponto, dois, enviados via Memorando Eletrônico número duzentos e sessenta
36 e cinco de dois mil e dezoito (PROPPG). **Décimo ponto:** Apreciação e deliberação sobre a
37 mudança da forma de Ingresso no Curso de Engenharia do Petróleo, Campus Mossoró,
38 enviado via Memorando Eletrônico número duzentos e trinta e um de dois mil e dezoito
39 (PROGRAD). O ponto teve a participação do convidado Rodrigo César Santiago. **Décimo**
40 **primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a
41 avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da
42 Universidade. **Décimo segundo ponto:** Outras ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o
43 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, declarou aberta a reunião, fez a leitura
44 da pauta e a colocou em discussão. O Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** solicitou a
45 retirada dos quinto e décimo pontos de pauta. Falou, também, que após discussões, o
46 Conselho de Centro observou que havia implicações diretas na distribuição de disciplinas e de
47 docentes. Disse, ainda, que os pontos eram louváveis, mas que podiam ser apreciados em
48 outro momento tendo em vista que precisava ser feita uma discussão com os docentes.
49 Propôs, então, a retirada dos pontos para que fossem apreciados na próxima reunião e disse
50 que o pedido não era contra os termos de méritos dos pontos em questão. Por fim, solicitou a
51 retirada do décimo primeiro ponto de pauta, pois o Conselho de Centro solicitou que o ponto
52 voltasse após o recesso. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o
53 Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de que tratava o quinto ponto, não acrescentava
54 nenhuma disciplina nova ao curso de Engenharia do Petróleo e as disciplinas eram as mesmas
55 da matriz curricular do curso. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que eram
56 cem discentes que entram no curso de Bacharelado de Ciências e Tecnologia (BCT) no
57 turno noturno e a proposta era de que, vinte dos cem discentes ingressassem na Engenharia
58 de Petróleo pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), portanto a quantidade de discentes
59 continuava sendo a mesma e não afetaria a carga horária de disciplinas básicas. O
60 Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** disse que o Conselho de Centro entendeu que era uma
61 reformulação no PPC e que interessante que constasse em ata que nenhum docente seria
62 prejudicado. Falou, também, que seria interessante definir quem iria ministrar as disciplinas. O
63 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a matriz do curso em questão
64 era a mesma de todos os cursos de engenharia e que as disciplinas básicas iriam continuar. O
65 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** solicitou que os quarto, quinto e décimo pontos
66 de pauta seguissem logo após a deliberação das atas. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes**
67 **Martins** disse que tinha um encaminhamento do CCEN para retirada do terceiro ponto de
68 pauta, pois o processo devia retornar para ter as devidas justificativas e o mesmo tinha
69 pareceres conflitantes. Solicitou, também, a retirada dos quinto e décimo pontos de pauta
70 porque o alinhamento entre o PPC do novo curso de Engenharia de Petróleo e o novo PPC do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

71 curso de Ciência e Tecnologia (CeT), não foi apreciado pelo CONSEPE. Disse, ainda, que se o
72 Conselho aprovasse o PPC de Engenharia de Petróleo da forma que estava, iria ficar
73 desalinhado com curso de CeT e propôs que isso fosse anexado na pauta que iria tratar da
74 nova grade do curso de CeT. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**, disse
75 que entendia a questão levantada pelo Conselheiro Rafael Castelo Guedes Martins sobre o
76 PPC, mas que sobre o décimo ponto de pauta, independente do PPC ser aprovado naquele
77 momento, havia uma preocupação com o número de discentes que estavam ingressando no
78 curso de Engenharia de Petróleo. Falou, também, que o PPC precisava ser homologado no
79 Conselho Universitário (CONSUNI). O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que a
80 necessidade de deliberar e apreciar o décimo ponto era o fato de que a Universidade precisava
81 assinar o termo de adesão do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e no termo de adesão
82 eram colocadas às vagas que a Instituição solicitaria para a seleção SISU de dois mil e
83 dezenove, ponto, um. Falou, também, que a intenção era apresentar, caso houvesse alguma
84 mudança no início, uma errata ao PPC do o curso de Engenharia do Petróleo para alinha-lo
85 com o CeT. Disse, ainda, que o Conselho podia escolher não apreciar o quinto ponto de pauta
86 naquele momento, mas precisava apreciar a forma de ingresso para garantir que no semestre
87 letivo de dois mil e dezenove, ponto, um houvesse ingresso de discentes no curso de
88 Engenharia de Petróleo via SISU. Concluiu sua fala dizendo que no Estatuto, no artigo vinte e
89 quatro, inciso XI, constava que cabia ao CONSEPE deliberar sobre vagas para ingresso nos
90 cursos da UFRSA e que levar o parecer sobre o décimo ponto para o CONSUNI era de
91 acordo com o Estatuto anterior. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que com
92 as informações apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Nogueira de Codes, manteria apenas a
93 retirada dos terceiro e quinto pontos de pauta. Perguntou, então, como estava a comunicação
94 com o Ministério da Educação (MEC) com relação as vinte vagas para o Engenharia de
95 Petróleo via SISU. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o
96 Campus Sede tinha autonomia, mas os *campi* fora do Campus Sede precisavam da
97 comunicação com o MEC, desde que não houvesse impacto com relação aos docentes. Falou,
98 também, que não estava diminuindo vagas do curso de BCT. O Conselheiro **Ricardo Paulo**
99 **Fonseca Melo** solicitou a inclusão do processo de renovação de afastamento do servidor
100 Adelson Menezes Lima no segundo ponto de pauta. O Presidente do Conselho, **José de**
101 **Arimatea de Matos**, disse que o terceiro ponto de pauta foi trazido para o CONSEPE para
102 tentar analisar a situação do docente, pois ele havia pedido a renovação de afastamento
103 atrasada, que foi negada pela PROPPG, porém a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
104 (PROGEPE), tentando melhorar a situação do servidor, pediu que o mesmo tivesse o direito de
105 completar os doze meses e a Comissão Permanente de Pessoa Docente (CPPD) concordou
106 com o parecer da PROGEPE. Falou, também, que o servidor não retornou na data e teria que
107 responder por um processo e se o Conselho não aprovasse o pedido de renovação até agosto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

108 do corrente ano, a situação desfavorável ao servidor iria retroagir mais ainda. Disse, ainda, que
109 o servidor tinha sido intimando a retornar, mas não retornou no prazo. O Conselheiro **Rafael**
110 **Castelo Guedes Martins** disse que entendia a situação, mas manteria a solicitação de retirada
111 por ser uma deliberação do Conselho de Centro. Falou, também, que quando alguma
112 autorização do processo era negada, os trâmites tinham que ser encerrados. O Presidente do
113 Conselho, **José de Arimaeta de Matos**, colocou a proposta de retirada do quinto ponto de
114 pauta em votação, que foi aprovada por sete votos favoráveis, um contrário, e seis abstenções.
115 A proposta de retirada do décimo ponto de pauta foi reprovada por oito votos contrários, um
116 favorável e cinco abstenções. A proposta de retirada do décimo primeiro ponto foi reprovada
117 por oito votos contrários, cinco favoráveis e uma abstenção. A retirada do terceiro ponto de
118 pauta foi votada e reprovada por sete votos contrários, um favorável e seis abstenções.
119 Colocou em votação, também, a inclusão do processo de renovação de afastamento do
120 servidor Adelson Menezes Lima no segundo ponto de pauta, que foi aprovada por sete votos
121 favoráveis, um contrário e seis abstenções. Em seguida, colocou em votação a proposta de
122 que os quarto e décimo pontos fossem logo após o primeiro ponto de pauta, que foi aprovado
123 por onze votos favoráveis e duas abstenções e os demais pontos seguiram sua ordem
124 normalmente. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em votação a
125 pauta, com alterações, que foi votada e aprovada por doze votos favoráveis e duas
126 abstenções. **PRIMEIRO PONTO.** O ponto não gerou discussão e a ata da terceira reunião
127 ordinária de dois mil e dezoito foi votada e aprovada por onze votos favoráveis e três
128 abstenções. Em seguida, a ata da sétima reunião ordinária de dois mil e dezoito foi votada e
129 aprovada por doze votos favoráveis e duas abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do
130 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. Em seguida, propôs a
131 participação do Convidado Fabrício José Nobrega Cavalcante, que foi votada e aprovada por
132 unanimidade. O Convidado **Fabrício José Nobrega Cavalcante** disse que foi montada uma
133 equipe de docentes onde foi concebida a ideia do curso, voltado para as engenharias, mas
134 com vagas para discentes do curso de CeT também. Falou, também, que o curso tinha a
135 duração de dezoito meses e contava com docentes experientes na área. O Presidente do
136 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o CONSEPE daria o parecer e o Conselho
137 Universitário (CONSUNI) iria homologar. Por fim, após esclarecimentos e sem propostas, o
138 ponto foi votado e aprovado por treze votos favoráveis e uma abstenção. **TERCEIRO PONTO:**
139 O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão e em
140 seguida, propôs a participação do convidado, o Coordenador do curso Rodrigo César Santiago.
141 A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Convidado, o Coordenador do curso de
142 Engenharia de Petróleo **Rodrigo César Santiago** disse que os discentes do curso em questão
143 eram provenientes do curso de CeT e quando os mesmo escolhiam a engenharia de segundo
144 ciclo, a demanda para o curso de Engenharia de Petróleo era baixa. Falou, também, que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

145 proposta era desvincular parcialmente o curso de Engenharia de Petróleo do curso de CeT,
146 continuando com as trinta vagas semestrais, sendo que vinte vagas seriam de ingresso direto
147 via SISU e dez vagas pelo segundo ciclo do curso de CeT. Disse, ainda, que observaram os
148 dados de outras universidades e quando o ingresso para o curso era via SISU tinha maiores
149 entradas e que a modificação ia garantir o maior ingresso no curso e a manutenção dos
150 discentes dentro do curso. Disse, então, que com a alteração poderia melhorar as questões
151 sobre pesquisa e extensão na área. Concluiu sua fala dizendo que algumas vezes o curso não
152 tinha discentes matriculados e tinham que abrir disciplinas optativas para que os docentes não
153 ficassem com carga horária reduzida. O Conselheiro **Cleiton Medeiros de Araújo** perguntou
154 qual era a demanda de discentes oriundos do curso de CeT para o curso de Engenharia do
155 Petróleo. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que no Campus Sede haviam seis
156 engenharias de segundo ciclo com trinta vagas semestrais para cada curso que deviam ter,
157 normalmente, cento e vinte discentes por curso. Falou, também, que a PROGRAD tinham uma
158 tabela com a quantidade de entradas de discentes no curso de Engenharia do Petróleo, que
159 era muito baixa e preocupante. Disse, ainda, que houve a tentativa de captar os discentes
160 oriundos do CeT com palestra e seminários, mas a demanda continuava baixa por fatores tanto
161 externos quanto internos e que, com a proposta de mudança pelo SISU, a parte básica ficaria
162 alinhada ao CeT. O Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** disse que o curso de Engenharia de
163 Petróleo estava passado por um processo declinante. Falou, também, que queria que fosse
164 esclarecido como iria ser feito o alinhamento, que discutissem como e quem ministraria as
165 disciplinas, para fazer uma ampla discussão com os docentes de outros Centros. Concluiu
166 dizendo que sua fala era para fortalecer o curso. O Convidado, o Coordenador do curso de
167 Engenharia de Petróleo **Rodrigo César Santiago** disse que tudo o núcleo básico estava
168 voltado para o curso de CeT e que mesmo estava passando por reformulações, baseado em
169 discussões com cada área e que a reformulação do nível básico foi discutida na Comissão de
170 Ciências e Tecnologia. Falou, também, que como as vinte vagas seriam removidas do curso de
171 CeT, não geraria sobrecarga para nenhum docente. Por fim, o ponto foi votado e aprovado por
172 onze votos favoráveis, um contrário e duas abstenções. **QUARTO PONTO.** O ponto não gerou
173 discussão e foi votado e aprovado por doze votos favoráveis e duas abstenções. **QUINTO**
174 **PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em
175 discussão. O Conselheiro **José Torres Filho** disse que o parecer não era uma sentença e sim
176 a opinião de um órgão sobre a situação. Falou, também, que, defendendo o parecer do Centro,
177 o servidor estava fazendo um excelente trabalho e a bolsa do mesmo foi reconhecida, fazendo
178 com que a unidade financiadora prorrogasse o prazo da bolsa, financiando a continuidade da
179 pesquisa. Disse, ainda, que no processo citava a Resolução número três de dois mil e dezoito
180 do Conselho Universitário (CONSUNI), porém o servidor se afastou antes da Resolução em
181 questão entrar em vigor. Concluiu sua fala dizendo que o Centro foi favorável a renovação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

182 afastamento do servidor conforme o pedido do mesmo. O Conselheiro **Manoel Quirino da**
183 **Silva Júnior** disse que o CE tinha sido contrário, e solicitou que fosse assegurado o que tinha
184 a Legislação, deixando claro que a questão de tempo que a PROPPG usava como prazo
185 máximo tinha como base um decreto presidencial de número cinco mil setecentos e sete de
186 dois mil e seis, que estipulava os prazos máximos para afastamento de doutorado, pós-
187 doutorado, especialização, dentre outros estágios, e quando a PROPPG citava a Resolução
188 CONSUNI número três de dois mil e dezoito, era para documentação interna, referente a
189 outras documentações do processo. Falou, também, que com relação a prazo, o decreto
190 presidencial de número cinco mil setecentos e sete de dois mil e seis deixava claro quais eram
191 os prazos máximos para afastamento, e no caso de pós-doutorado, o prazo era de até doze
192 meses. Disse, ainda, que o decreto presidencial em questão devia estar nos 'considerandos'
193 dos pareceres das unidades acadêmicas. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
194 **Matos**, disse que o problema foi que o servidor deu entrada no pedido de renovação com
195 atraso. Falou, também, que a proposta era renovar o processo de acordo com o parecer da
196 PROGEPE, tendo em vista que o parecer solicitava a renovação por mais um mês,
197 completando, assim, os doze meses que o servidor teria direito. Por fim, o parecer da
198 PROGEPE foi votado e reprovado por quatro votos contrários, três favoráveis e sete
199 abstenções. **SEXTO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
200 colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que era um
201 curso de segundo ciclo a partir do curso de bacharelado interdisciplinar em Tecnologia da
202 Informação, oferecido no Campus Pau dos Ferros, cuja primeira turma iniciaria no semestre
203 letivo de dois mil e dezoito, ponto, dois. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse
204 que o Conselho de Centro foi favorável ao projeto desde que a reforma do curso estivesse
205 dentro das diretrizes referente às avaliações conforme o Instituto Nacional de Estudos e
206 Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Falou, também, que não tinha analisado todas
207 as disciplinas, mas algumas não tinham as três bibliografias básicas. O Conselheiro **Rodrigo**
208 **Nogueira de Codes** disse que as bibliografias básicas não seriam definidas por quantitativos e
209 que o novo instrumento dava poder ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), que tinha que
210 referendar a bibliografia do PPC do curso, e que o novo instrumento estava vigorando a partir
211 do corrente ano e entrariam em contato com todos os NDE, esclarecendo alguns pontos. O
212 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que no tópico de estágios não constava a
213 lei referente ao estágio, nem mencionava se o projeto contemplava estágios não obrigatório e
214 obrigatório e que seria importante ser inserido as condições para tais estágios. O Presidente do
215 Conselho, **José de Arimatea de Matos** disse que, caso aprovado, a ressalva de incluir as
216 observações feitas pelo Conselheiro Manoel Quirino da Silva referente aos estágios não
217 obrigatório e obrigatório, podia ser acrescentada posteriormente. O ponto, com a ressalva de
218 acrescentar a Lei de Estágio, foi votado e aprovado por onze votos favoráveis, um contrário e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

219 duas abstenções. **SÉTIMO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
220 colocou o ponto em discussão. A Conselheira **Luciana Viera de Paiva** disse que não tinha
221 encontrado os programas atuais para avaliar, pois no sistema estavam os programas antigos.
222 O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que todos os programas estavam no
223 Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). O Conselheiro **Manoel**
224 **Quirino da Silva Júnior** disse que a plataforma que era usada anteriormente seria desativada.
225 Reforçou, então, o cadastro dos Programas Gerais dos Componentes Curriculares (PGCC's).
226 Por fim e sem propostas, ponto, foi votado e aprovado por nove votos favoráveis e cinco
227 abstenções. **OITAVO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
228 colocou o ponto em discussão. A Conselheira **Luciana Vieira de Paiva** disse que no período
229 de dois mil e dezoito, ponto, dois para dois mil e dezenove, ponto, um e para dois e dezenove,
230 ponto, dois não contemplavam os noventa dias de férias do coordenador de curso e do vice-
231 coordenador e isso geraria sobreposição de férias. O Presidente do Conselho, **José de**
232 **Arimatea de Matos**, disse que isso se deu porque o calendário acadêmico da UFERSA estava
233 muito atrasado por conta da greve. A Conselheira **Luciana Viera de Paiva** disse que devia
234 ficar registrado que a sobreposição das férias foi devido a greve e que o calendário estava se
235 adequando a isso. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** perguntou se a PROGRAD
236 iria mandar um memorando eletrônico referentes aos prazos de solicitação de disciplinas. O
237 Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que a intenção era colocar a informação na
238 página *online* da PROGRAD. Falou, também, que o semestre de dois mil dezoito, ponto, dois
239 iniciava na terceira semana do mês de janeiro de dois mil e dezenove e que os servidores
240 tinham aproximadamente três semanas de intervalos entre os semestres para férias. O
241 Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que, com relação às férias, no Sistema
242 Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) dava para flexibilizar melhor a solicitação
243 de férias. Solicitou, então, que a PROGRAD pedisse para Superintendência de Tecnologia da
244 informação e Comunicação (SUTIC) que reaplicasse o espelho do que funcionou no semestre
245 vigente com relação a solicitação de disciplinas. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**
246 **Júnior** informou que algumas disciplinas básicas ficaram espelhadas, o que melhorou muito no
247 que dizia respeito a alocação de disciplinas. Por fim, o ponto foi votado e aprovado por treze
248 votos favoráveis e uma abstenção. **NONO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de**
249 **Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **José Torres Filho** disse
250 que foi observado no Conselho de Centro algumas dificuldades no período de matrícula que
251 estava no documento e propôs que a matrícula do semestre letivo de dois mil e dezenove,
252 ponto, um da pós-graduação fosse realizada na primeira semana março de dois mil e dezenove
253 e que depois, fosse readequado os demais prazos. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes**
254 **Martins** disse que concordava com a fala do Conselheiro José Torres Filho, pois tinha o
255 mestrado profissional em ensino de física e se a matrícula fosse em janeiro de dois mil e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

256 dezenove, o discente só teria contato com as aulas mais à frente, perdendo dois meses que o
257 mestrando tinha para fazer o trabalho. Falou, também, que entendia o porquê da matrícula ser
258 no mês de janeiro, mas a questão acadêmica foi prejudicada. O Presidente do Conselho, **José**
259 **de Arimatea de Matos**, disse que muitos dos egressos tinham que fazer uma colação de grau
260 extemporânea para ingressar no curso. Falou, também, que o calendário poderia voltar para
261 PROPPG fazer uma discussão com o colegiado da pós-graduação e com as Coordenações de
262 curso sem nenhum prejuízo. O Conselheiro **Vander Mendonça** disse que a proposta dos
263 Centros poderia voltar para PROPPG para uma nova discussão. O Presidente do Conselho,
264 **José de Arimatea de Matos**, disse que o Conselho podia deliberar qual seria a data inicial
265 para as matrículas. O Conselheiro **José Torres Filho** disse que a proposta do Conselho de
266 Centro era que as matrículas fossem na primeira semana de março de dois mil e dezenove. O
267 Conselheiro **Almir Mariano de Sousa Júnior** disse que o Comitê de Extensão observou que o
268 calendário de dois mil e dezenove, ponto, dois encerrava no dia treze de dezembro, que era
269 feriado municipal. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que no calendário não
270 tinha o prazo limite de envio do Plano de Qualificação Docente (PQD) de dois mil e dezenove,
271 ponto, dois pelo Centro. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a
272 proposta da data inicial da matrícula seria a partir dos dias quatro a seis de março de dois mil e
273 dezenove e as aulas começariam no dia onze de março de dois mil e dezenove, com a
274 ressalva de retornar para a PROPPG para discussão e readequações dos demais prazos. A
275 proposta foi votada e aprovada por oito votos favoráveis e seis abstenções. **DÉCIMO PONTO:**
276 O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. A
277 discussão da minuta de avaliação de aprendizagem foi retomada a partir do parágrafo quinto
278 do artigo dez. O CONSEPE colocou em votação a seguinte redação para o parágrafo quinto do
279 artigo dez: *“A banca terá o prazo máximo de cinco dias úteis, após o recebimento, para emitir*
280 *parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação e enviar à secretaria da Unidade*
281 *Acadêmica”*. A proposta foi acatada pelo Conselho. O **CCEN** propôs a seguinte redação para o
282 parágrafo sexto do artigo dez: *“O resultado da revisão do instrumento avaliativo deve ser*
283 *encaminhado a Unidade Acadêmica que o requerimento foi protocolado, sendo o professor e o*
284 *discente comunicados do resultado no prazo máximo de três dias úteis após o parecer da*
285 *banca”*. A proposta foi votada e aprovada por dez votos favoráveis, dois contrários e duas
286 abstenções. A **PROGRAD** propôs a seguinte redação para o artigo doze: *“O discente estará*
287 *reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no artigo*
288 *onze e/ou obtiver uma média parcial menor que três e meio”*. A proposta foi votada e aprovada
289 por nove votos favoráveis, quatro contrários e uma abstenção. O **CCEN** e o **CMC** propôs a
290 seguinte redação para o artigo treze: *“A média parcial (MP) será calculada pela média*
291 *aritmética simples dos rendimentos obtidos em cada unidade”*. A proposta foi votada e
292 aprovada por sete votos favoráveis e seis contrários e uma abstenção. Propôs, então, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

293 seguinte redação para o artigo quatorze: “Ao discente que apresentar MP maior ou igual que
294 três e meio e menor que sete é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que
295 atenda a assiduidade constante no artigo onze”. A proposta foi votada e aprovada por doze
296 votos favoráveis e duas abstenções. A redação original do parágrafo primeiro do artigo
297 quatorze foi acatada pelo Conselho. O **CMC** propôs que a redação original do parágrafo
298 segundo fosse mantida: “O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, dois dias
299 úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente
300 no Sistema de Gestão Acadêmica, respeitando o Calendário Acadêmico”. A proposta foi votada
301 e aprovada por dez votos favoráveis e quatro abstenções. Em seguida, propôs que o artigo
302 quinze seguisse com a redação original: “Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o
303 discente que obtiver Média Final igual ou superior a cinco, desde que atenda aos requisitos de
304 assiduidade constante no artigo treze”. A proposta foi acatada pelo Conselho. A **PROGRAD**
305 propôs a seguinte redação para o artigo dezesseis: “A Média Final (MF) será calculada pela
306 média aritmética ponderada da Média Parcial (MP) e da Avaliação Final (AF)”. A proposta foi
307 votada e aprovada por nove votos favoráveis, dois contrários e três abstenções. Em seguida,
308 propôs a seguinte redação para o artigo dezessete: “O discente que não comparecer a um ou
309 mais procedimentos avaliativos terá direito a apenas um instrumento avaliativo de reposição por
310 componente curricular”. A proposta foi votada e aprovada por dez votos favoráveis, três
311 contrários e uma abstenção. O **CCEN** propôs a seguinte redação para o parágrafo um do artigo
312 dezessete: “Para realizar a reposição de um dado instrumento avaliativo, o discente deverá
313 requerer, no Sistema de Gestão Acadêmica, com justificativa, em até 48 horas antes da
314 aplicação da referida avaliação”. A proposta foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e
315 uma abstenção. Em seguida, propôs a supressão do parágrafo segundo do artigo dezessete. A
316 proposta foi votada e reprovada por nove votos contrários e cinco favoráveis. Propôs, então, a
317 seguinte redação para o parágrafo terceiro do artigo dezessete: “A reposição dos eventuais
318 instrumentos avaliativos da primeira, segunda e terceira Unidades deverá ser realizada e após
319 a divulgação do rendimento acadêmico das referidas unidades e antes da Avaliação Final”. A
320 proposta foi acatada pelo Conselho. O **CCEN** propôs a supressão do a supressão o parágrafo
321 quarto do artigo dezessete, que foi acatada pelo Conselho. Propôs, também, a supressão do
322 parágrafo quinto do artigo dezessete, que foi votada e aprovada por doze votos favoráveis, um
323 contrário e uma abstenção. O Conselho propôs a seguinte redação para o artigo vinte e um:
324 “Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente a sua revogação pelo
325 CONSUNI dos artigos duzentos e oitenta e quatro e duzentos e oitenta e cinco do Regimento
326 Geral da UFERSA”. A proposta foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e uma
327 abstenção. O **CE**, a **PROGRAD** e o **CCEN** propuseram a supressão do anexo um da minuta,
328 que foi acatada pelo Conselho. Por fim e após propostas e discussões, o Presidente do
329 Conselho, **José de Aimatea de Matos**, colocou a minuta como um todo em votação, que foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

330 aprovada por doze votos favoráveis e duas abstenções. **DÉCIMO PRIMEIRO PONTO:** O
331 Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que o curso de Letras-Ingês atingiu o conceito
332 máximo na avaliação do Ministério da Educação (MEC) e que um dos pontos destacados foi o
333 PPC, que estava adequado as novas diretrizes curriculares nacionais das licenciaturas. O
334 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** convidou a todos para prestigiar o lançamento do
335 novo protótipo do projeto Baja dos discentes. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
336 **Matos**, parabenizou o Campus Angicos pela aprovação de um discente egresso como servidor
337 efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora. Informou, também, que a Universidade
338 conseguiu mais de trezentas bolsas nos programas Programa Institucional de Bolsas de
339 Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica nos cursos de licenciatura. Após
340 considerações sobre eventos e demandas institucionais e nada mais havendo a discutir, o
341 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, agradeceu a presença de todos os
342 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos Amorim**,
343 Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada
344 com/sem emendas, na reunião do dia _ de __ de dois mil e dezoito, segue assinada pelo
345 Presidente do CONSEPE, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
346 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

347 **Presidente:**

348 José de Arimatea de Matos _____

349 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

350 Edwin Luize Ferreira Barreto _____

351 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

352 Daniel Freitas Freire Martins _____

353 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

354 Ricardo Paulo Fonseca Melo _____

355 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

356 Rafael Castelo Guedes Martins _____

357 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

358 José Torres Filho _____

359 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

360 Luciana Vieira de Paiva _____

361 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

362 Ângelo Magalhães Silva _____

363 **Centro de Engenharias – CE:**

364 Manoel Quirino da Silva Júnior _____

365 **Pró-Reitores:**

366 Almir Mariano de Sousa Júnior (PROEC) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

367 Rodrigo Nogueira de Codes (PROGRAD) _____

368 Vander Mendonça (PROPPG) _____

369 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

370 Cibelle dos Santos Carlos Amorim _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e nove dias do mês outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta, na
2 Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e
3 Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a
4 presidência do Reitor **José de Arimatea de Matos** para deliberar sobre a pauta da décima
5 Reunião Ordinária de dois mil e dezoito. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de
6 Extensão e Cultura (PROEC): **Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura**; Pró-Reitoria de Graduação
7 (PROGRAD): **Rodrigo Nogueira de Codes**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
8 (PROPPG): **Jean Berg Alves da Silva**; os Conselheiros representantes docentes: Centro
9 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Daniel Freitas Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de
10 Pau dos Ferros (CMPF): **Ricardo Paulo Fonseca Melo**; Centro de Ciências Agrárias (CCA):
11 **José Torres Filho**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Rafael Castelo Guedes**
12 **Martin**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas (CCSAH): **Ângelo Magalhães Silva**;
13 Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior**. Conselheiros com faltas
14 justificadas: Luciana Vieira de Paiva e Emmanuel de Sousa Jereissati. Conselheiros com faltas
15 não justificadas: Edwin Luize Ferreira Barreto, Cleiton Medeiros de Araújo, Francisca Lenilda
16 da Silva e Jorge Augusto Paulino da Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação
17 das atas da oitava reunião ordinária de dois mil e dezoito e da primeira reunião extraordinária
18 de dois mil e dezoito. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre os processos de
19 renovação de afastamento. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a metodologia de
20 análise do regulamento dos cursos de graduação da UFERSA. **Quarto ponto:** Apreciação e
21 emissão sobre programas gerais de componentes curriculares, enviados via memorando
22 eletrônico número duzentos e sessenta e oito de dois mil e dezoito da PROGRAD. **Quinto**
23 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação de curso de especialização (modalidade à
24 distância). **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe
25 sobre política de internacionalização da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).
26 **Sétimo ponto:** Outras ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o Presidente do Conselho,
27 **José de Arimatea de Matos**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em
28 discussão. O Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** solicitou a retirada do terceiro ponto de
29 pauta. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o documento do
30 terceiro ponto era longo e que, naquele momento, iriam discutir apenas a metodologia que as
31 discussões a respeito do mesmo seriam feitas, pois era muito extenso. Conselheiro **Rafael**
32 **Castelo Guedes Martins** disse que o Conselho de Centro solicitou que, ao invés de retirar o
33 terceiro ponto de pauta, o mesmo fosse discutido para que algumas dúvidas fossem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

34 esclarecidas. Solicitou, então, a retirada do sexto ponto, por se tratar de um documento
35 procedimental administrativo e pediu que o documento voltasse para unidade de origem para
36 uma reformulação. O Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** disse que o documento em
37 questão tratava de diretrizes e orientações que faziam parte de uma política e que o mesmo foi
38 discutido e aprovado no colegiado de coordenadores da pós-graduação. O Presidente do
39 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou a proposta de retirada do terceiro ponto em
40 votação, que foi reprovada por seis votos contrário, um favorável e duas abstenções. Em
41 seguida, colocou em votação a proposta de retirada do sexto ponto de pauta, que foi reprovada
42 por oito votos contrários e uma abstenção. O Conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins**
43 solicitou a inclusão do processo de Sâmara de Cavalcante Paiva no segundo ponto de pauta. A
44 inclusão foi votada e aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, o
45 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em votação a pauta, com
46 alterações, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, colocou as justificativas em
47 votação, que foram aprovadas por quatro votos favoráveis e cinco abstenções. **PRIMEIRO**
48 **PONTO.** O ponto não gerou discussão e a ata da oitava reunião ordinária de dois mil e dezoito
49 foi votada e aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, a ata da
50 primeira reunião extraordinária de dois mil e dezoito foi votada e aprovada por oito votos
51 favoráveis e uma abstenção. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de**
52 **Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**
53 **Júnior** disse que iria abster-se na votação do processo da servidora Sâmara Cavalcante Paiva.
54 Em seguida, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em votação os
55 processos dos servidores Diego David Silva Diniz, Miguel Carioca Neto e Leonardo Henrique
56 Borges de Oliveira, que foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o processo da
57 servidora Sâmara Cavalcante Paiva foi votado e aprovado por seis votos favoráveis e três
58 abstenções. **TERCEIRO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
59 colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que o
60 objetivo do documento era reunir todas as regulamentações e resoluções relativas aos cursos
61 de graduação da UFERSA. Falou, também, que o documento foi discutido há bastante tempo
62 no Comitê de Graduação e que, inicialmente, o mesmo partiu de uma comissão e passou por
63 consulta pública e foi, em seguida, discutido em reuniões extraordinárias no Comitê de
64 Graduação. Informou, então, que o documento tinha quatrocentos e quarenta e seis artigos,
65 onde todos foram debatidos ponto a ponto e lembrou que duzentos e quarenta e nove artigos
66 estavam regulamentados em resoluções vigentes. Disse, ainda, que o documento que foi
67 enviado ao CONSEPE não era o documento completo e destacava apenas os títulos e os
68 capítulos; e que a intenção era discutir uma metodologia de como apreciar o documento, que
69 era extremante extenso. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, perguntou
70 qual era a finalidade do documento em questão. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

71 disse que a intenção era de incorporar as resoluções vigentes no documento e regulamentar e
72 normatizar, dentro da Universidade, alguns pontos que não tinham sido discutidos ainda. O
73 Conselheiro **Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura** disse que, caso fosse deliberado todo o novo
74 regulamento, aproveitaria os textos das resoluções referentes à graduação e revogava as
75 mesmas posteriormente. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que em termos
76 de praticidade, discordava do Conselheiro Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura, por conta da
77 metodologia que CONSEPE estava adotando, que era trabalhar resoluções para que as
78 adequações fossem feitas com mais facilidade. Sugeriu, então, que as resoluções
79 permanecessem e constasse no documento apenas o *link* da resolução; e que, em seu
80 entendimento, ganhariam tempo e evitavam equívocos textuais se as resoluções existentes
81 fossem mantidas. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o
82 CONSEPE podia pedir que o documento voltasse para o colegiado. Falou, também, que ter um
83 documento único era interessante, mas que o mesmo voltasse para o colegiado para ser
84 simplificado, trabalhando com *links*. O Conselheiro **Rafael Castelo Gudes Martins** disse que
85 era importante que as resoluções viessem em anexo. O Conselheiro **Rodrigo Sérgio Ferreira**
86 **Moura** disse que ter um documento único era muito interessante para quem fosse consultar as
87 resoluções de graduação. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que o
88 Conselho de Centro entendeu que a proposta seria uma compilação das normas presentes no
89 manual do discente e o manual de coordenação, e não uma nova normativa no formato de
90 regulamento. Disse, então, que tinham que analisar novamente o documento, pois o Estatuto
91 não previa um regulamento de normatização. O Conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** disse
92 que estava contemplando nas falas dos Conselheiros Manoel Quirino da Silva e Rafael Castelo
93 Guedes Martins. Falou, também, que o documento em questão fazia com que as resoluções
94 passadas perdessem a validade e que a proposta era um trabalho louvável, mas que podia
95 acarretar problemas. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que o documento
96 em questão abriria perspectivas para alterações das resoluções aprovadas. O Presidente do
97 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que não podia tirar o mérito do trabalho do
98 Comitê de Graduação. Falou, também, que o documento podia ser simplificado, com anexos, e
99 ao colocar o documento no site, adicionar os *links*. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de**
100 **Codes** disse que devia ter enviado o documento completo para o CONSEPE para melhores
101 esclarecimentos, mas que temeu que os Conselheiros pensassem que teriam que discutir o
102 documento naquele momento, e não apenas a metodologia. Falou, também, que levaria as
103 discussões para o Comitê de Graduação. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior**
104 sugeriu que a PROGRAD continuasse o que estavam fazendo com a página *online* que tratava
105 das resoluções, que era muito facilitadora. Disse, também, que podiam trazer as matérias em
106 forma de resoluções, para facilitar as discussões no CONSEPE e, em seguida, levar todas para
107 a página *online* da PROGRAD. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

108 que a ideia era que tivesse uma resolução única ou um documento citando todas as
109 resoluções. Falou, também, que os pontos que estavam faltando podiam vir em forma de
110 minutas de resoluções. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que podia ter um
111 sumário na página *online* da PROGARD. O Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse
112 que para extrair e trazer como minuta de resolução era um trabalho mais tranquilo, pois
113 estavam com todos os pontos discutidos. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
114 **Matos**, disse que sairia a decisão de que o CONSEPE desejou levar o documento de voltar
115 para o Comitê de Graduação. O Conselheiro **Rodrigo Sérgio Ferreira Moura** disse que o
116 processo de fazer por resoluções facilitaria uma compilação das mesmas para preparar um
117 documento único posteriormente, pois tudo estaria sendo discutidos em resoluções. A proposta
118 de devolver o documento para o Comitê de Graduação para que viesse as resoluções
119 contextualizadas para cada assunto foi votada e aprovada por oito votos favoráveis e uma
120 abstenção. **QUARTO PONTO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
121 colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse que o
122 fato de qualquer servidor da UFERSA poder cadastrar os componentes curriculares estava
123 causando problemas de tramitação. Falou, também, que as disciplinas de fundamentos da
124 matemática e bioestatísticas não foram aprovadas nas suas respectivas unidades de origem.
125 Concluiu sua fala dizendo que o Conselho de Centro solicitou que as duas disciplinas citadas
126 fossem retiradas de pauta, para que fossem aprovadas no CCEN, onde estavam alocadas. O
127 Conselheiro **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que não tinha tomado conhecimento do fato e
128 que podiam retirar as duas disciplinas sem prejuízo. O Conselheiro **Ricardo Paulo Fonseca**
129 **Melo** disse que algumas disciplinas não tinham apresentado os programas, mas que tinham
130 sido aprovadas em seus respectivos departamentos e que isso podia ser algum problemas no
131 sistema. O ponto, com a ressalva de retirar as disciplinas de fundamentos da matemática e
132 bioestatísticas, foi votado e aprovado por unanimidade. **QUINTO PONTO:** O Presidente do
133 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. O Conselheiro
134 **Rodrigo Sérgio Ferreira Moura** perguntou se os cursos seriam pagos. O Conselheiro **Jean**
135 **Berg Alves da Silva** disse que a Escola de Gestão e Administração Pública publicava todos os
136 anos, através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),
137 editais de oferta de cursos à distância e que, anualmente, alguma universidade se candidatava
138 a ser sede dos cursos ofertados. Falou, também, que não houve mudanças nos cursos, mas
139 sim na forma de oferta e, por isso, foram criados cursos novos. Disse, ainda, que todos os
140 cursos eram ofertados à distância, por exigência da Escola e eram financiados pela CAPES e
141 que o único curso ofertado no corrente ano seria o curso de Gestão Pública, os demais não
142 seriam ofertados, mas ficariam habilitados para os próximos editais. Disse, ainda, que o curso
143 em questão iniciava em fevereiro de dois mil e dezenove, com cento e cinquenta vagas para
144 UFERSA e ofertados pelos servidores da Instituição. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

145 **Júnior** perguntou se teria a análise da Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN) referente ao
146 funcionamento do curso. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que
147 tinha o parecer da Divisão de Convênios e Termos de Cooperação (DICONV). O Conselheiro
148 **Jean Berg Alves da Silva** disse que, embora não tivesse o parecer da PROPLAN, o
149 documento passava pela instância para constar se o curso era viável. Informou, então, que o
150 servidor iria receber uma bolsa da CAPES por disciplina ofertada. Por fim, sem propostas, o
151 ponto foi votado e aprovado por oito votos favoráveis e uma abstenção. **SEXTO PONTO:** O
152 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. O
153 relator da minuta, o Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** apresentou e explicou seu
154 parecer e disse que seu voto era para aprovar a minuta com alterações. O voto do relator foi
155 votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **Luciana Viera de Paiva** propôs a seguinte
156 redação para um considerando: *“a importância de institucionalizar as ações de*
157 *internacionalização da UFERSA através da participação em programas e convênios com*
158 *universidades no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, sua*
159 *presença na comunidade acadêmica internacional;”*. A proposta foi acatada pelo Conselho. Em
160 seguida, a seguinte redação para o inciso V, do artigo terceiro: *“a ampliação da presença de*
161 *discentes, docentes e técnicos administrativos estrangeiros na UFERSA, como forma de*
162 *consolidar sua inserção internacional”*. A proposta foi votada e aprovada por sete votos
163 favoráveis, um contrário e uma abstenção. O **CCBS** propôs a seguinte redação para o inciso I,
164 do artigo quinto: *“incentivar a participação dos docentes, discentes e técnicos administrativos*
165 *da UFERSA em projetos e programas nacionais e internacionais”*. A proposta foi votada e
166 aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Luciana Vieira de Paiva**
167 fez a seguinte correção de termos no inciso IV, do artigo quinto, trocando o termo “professor”
168 pelo termo “docente” e retirando o termo “servidores”, posto antes do termo “técnicos
169 administrativos”: *“ampliar a presença de discentes, técnicos administrativos, docentes e*
170 *pesquisadores estrangeiros na UFERSA”*. A proposta foi acatada pelo Conselho. O
171 Conselheiro **Rodrigo Sérgio Ferreira Moura** propôs a seguinte redação para artigo sexto: *“A*
172 *política de internacionalização da UFERSA implementará ações nos seguintes eixos*
173 *principais”*. A proposta foi votada e aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção. A
174 Conselheira **Luciana Vieira de Paiva** defendeu a redação original do inciso III, do artigo sexto:
175 *“Aumento da participação ativa dos discentes, docentes e técnicos administrativos da UFERSA*
176 *em instituições estrangeiras de reconhecido prestígio acadêmico”*. A proposta foi acatada pelo
177 Conselho. Em seguida, defendeu a manutenção da redação original do inciso VII, do artigo
178 sexto: *“Estabelecimento de ações linguísticas com perspectiva multilíngue, flexibilização de*
179 *currículos e capacitação de discentes, docentes e técnicos administrativos para a*
180 *internacionalização, com ênfase na apropriação e difusão do conhecimento dos participantes*
181 *nos projetos de parcerias internacionais”*. A proposta foi acatada pelo Conselho. Por fim,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

182 propôs novas redações para os incisos V, VI e VII, do artigo oitavo, que foram votadas e
183 reprovadas por sete votos contrários e duas abstenções. O **CCBS** propôs a seguinte redação
184 para o inciso VII, do artigo oitavo: *“Um representante discente regularmente matriculado na*
185 *graduação”*. A proposta foi votada e aprovada por cinco votos favoráveis, dois contrários e
186 duas abstenções. O Conselheiro **Rodrigo Sérgio Ferreira Moura** propôs a criação de um
187 parágrafo no artigo oitavo, com a seguinte redação *“Os Pró-reitores terão como suplentes os*
188 *seus respectivos adjuntos e na ausência do Assessor de Relações Internacionais, a reunião*
189 *será presidida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação”*. A proposta foi votada e aprovada
190 por seis votos favoráveis e três abstenções. A Conselheira **Luciana Vieira de Paiva** propôs a
191 seguinte redação para o parágrafo segundo, do artigo oitavo: *“Os representantes dos diretores*
192 *de centros, dos discentes e dos técnicos administrativos terão mandato de dois anos, sendo*
193 *eleito entre seus pares juntamente com um suplente”*. A proposta foi acatada pelo Conselho. A
194 Conselheira **Luciana Vieira de Paiva** e o **CCBS** propuseram a seguinte redação para o artigo
195 nono: *“Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre*
196 *trânsito de docentes, de discentes e de técnico administrativo entre a UFERSA e as instituições*
197 *parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação”*. A proposta foi acatada pelo
198 Conselho. A Conselheira **Luciana Vieira de Paiva** propôs a seguinte adequação de termos
199 para o parágrafo primeiro, do artigo nono: *“A mobilidade de discentes de Graduação, docentes*
200 *e técnicos administrativos deverá seguir o disposto em Resoluções específicas”*. A proposta foi
201 acatada pelo Conselho. Em seguida, propôs a seguinte adequação de termos no parágrafo
202 segundo, no artigo nono: *“A mobilidade dos discentes de Pós-graduação será regulamentada*
203 *pelos respectivos Programas, privilegiando-se a cotutela de tese e dupla titulação, para*
204 *discentes de Doutorado, e acordos específicos para discentes de Mestrado”*. A proposta foi
205 acatada pelo Conselho. Propôs, então, a substituir, no artigo décimos e seus incisos o termo
206 “alunos” pelo termo “discentes”, que foi acatada pelo Conselho. O relator, o Conselheiro
207 **Manoel Quirino da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para ao artigo quatorze: *“Os casos*
208 *omissos relativos à Política de Internacionalização da UFERSA serão analisados pela CGI*
209 *mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas”*. A
210 proposta foi votada e aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, sem mais
211 propostas, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou a minuta como um
212 todo em votação, que foi aprovada por oito votos favoráveis e uma abstenção. **SÉTIMO**
213 **PONTO:** O Conselheiro **José Torres Filho** disse que tinham muitas reclamações com relação
214 aos transportes, pois as aulas práticas dependiam do mesmo. O Presidente do Conselho, **José**
215 **de Arimatea de Matos**, disse que marcaria uma reunião para discutir o assunto com os
216 Diretores de Centro, com a Pró-reitoria de Administração (PROAD) e com o setor de transporte.
217 O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** parabenizou o projeto Baja das equipes da
218 UFERSA e parabenizou, também, a Instituição por oferecer as condições para realização do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

219 projeto. Agradeceu, também, o Registro Escolar, que tinha enviado um memorando explicando
220 os trâmites que deviam ser seguidos referentes ao aproveitamento de disciplinas e que não
221 teriam mais problemas com os reenvios. Disse, ainda, que dois departamentos do CE estavam
222 com problemas referentes a disciplinas optativas do curso de Bacharelado em Ciência e
223 Tecnologia (BCT), pois entre a aprovação das chefias dos departamentos e as matrículas a
224 reservas de vagas solicitadas iam para zero, fazendo com que o BCT não fosse mais
225 prioridade e que isso estava acontecendo todos os períodos que eram feitos os reajustes.
226 Solicitou, então, que isso fosse averiguado, pois as reservas tinham sido aprovadas pelas
227 coordenações e colegiado de curso. O Conselheiro **Rafael Castelo Guedes Martins** disse
228 que, em seu entendimento, o sistema não obedecia a reserva na rematrícula. O Conselheiro
229 **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que o sistema zerava as reservas na matrícula e
230 discentes do BCT ficavam deferidos. O Conselheiro **Jean Berg Alves da Silva** disse que os
231 editais de pesquisa seriam liberados naquela semana e que iam convocar os servidores para
232 fazer os ajustes orçamentários necessários. Falou, também, que recebeu do Procurador, um
233 parecer autorizando a abertura de mais dois editais, sendo um deles o edital de Primeiro
234 Projetos de Pesquisa (PPP), mas informou que o prazo de inscrição seria curto, pois tinha que
235 empenhar o recurso no corrente ano, e que o outro edital liberado foi o de manutenção de
236 laboratórios de pesquisa, porque a lei permitia que tivesse a transferência de recurso da
237 Instituição para o pesquisador em caso de projetos de pesquisa. Disse, ainda, que um dos
238 editais que seria publicado naquela semana era o do prêmio de mérito científico feito para os
239 docentes. O Conselheiro **José Torres Filho** disse que a conservação do equipamento era
240 ótima, mas a situação dos equipamentos da graduação era um problema sério. O Presidente
241 do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a licitação era feita, mas as empresas
242 não participavam. O Conselheiro **Rafael Castelo Gudes Martins** disse que os editais eram
243 bem razoáveis e era uma forma inteligente de investir os recursos. O Conselheiro **Ângelo**
244 **Magalhães Silva** disse que o mestrado do CCSAH teve um problema gravíssimo, pois mais de
245 trinta universidades tinham saído da rede por conta de uma avaliação errada da CAPES, mas a
246 situação já havia sido sanada. Falou, também, que o CCSAH iria organizar a primeira semana
247 de humanidade da UFERSA. O Conselheiro Ricardo Paulo Fonseca Melo convidou a todos
248 para participar da semana das engenharias químicas, ambientais e sanitárias. O Presidente do
249 Conselho, José de Arimatea de Matos, informou o orçamento de dois mil e dezenove não foi
250 aprovado ainda. Por fim, parabenizou todos os envolvidos no projeto BAJA. Após
251 considerações sobre eventos e demandas institucionais e nada mais havendo a discutir, o
252 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, agradeceu a presença de todos os
253 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos Amorim**,
254 Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada
255 com/sem emendas, na reunião do dia _ de __ de dois mil e dezoito, segue assinada pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 256 Presidente do CONSEPE, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
- 257 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 258 **Presidente:**
- 259 José de Arimatea de Matos _____
- 260 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**
- 261 Daniel Freitas Freire Martins _____
- 262 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**
- 263 Ricardo Paulo Fonseca Melo _____
- 264 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**
- 265 Rafael Castelo Guedes Martins _____
- 266 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**
- 267 José Torres Filho _____
- 268 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**
- 269 Ângelo Magalhães Silva _____
- 270 **Centro de Engenharias – CE:**
- 271 Manoel Quirino da Silva Júnior _____
- 272 **Pró-Reitores:**
- 273 Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura (PROEC) _____
- 274 Rodrigo Nogueira de Codes (PROGRAD) _____
- 275 Jean Berg Alves da Silva (PROPPG) _____
- 276 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**
- 277 Cibelle dos Santos Carlos Amorim _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
11ª Reunião Ordinária de 2018

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento;

- Kléber Soares Câmara;
- Thadeu Ribeiro Benicio Milfont;
- Thyago de Melo Duarte Borges;
- Patrick César Alves Terrematte.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.003043/2017-27

Cadastrado em 17/03/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

KLEBER SOARES CAMARA

E-mail:

kleber.soares@ufersa.edu.br

Identificador:

1042177

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO

Assunto do Processo:

024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto Detalhado:

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Unidade de Origem:

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)

Criado Por:

LUCIANNA MARYLIN BATISTA DE ALMEIDA

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Destino	Data Destino
<p>17/03/2017 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>UFERSA/PROGEPE/DAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.</p> <p>Mês: 01/2018</p> <p><i>(Assinatura e Carimbo)</i></p> </div>	<p style="text-align: right;">17/03/2017</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><i>(Assinatura e Carimbo)</i></p> <p>Luciana Marylin Batista de Almeida Assistente em Administração Departamento de Ciências Exatas e Naturais (CCEN) Matrícula SIAPE: 1852491</p> </div>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 034/2017, de 20 de dezembro de 2017.

Aprova a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Kleber Soares Câmara.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 20 de dezembro,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.003043/2017-27;

CONSIDERANDO o Art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento para qualificação do servidor docente Kleber Soares Câmara, no período de 21 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2017.

José de Arimateia de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFRSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviações): Kleber Soares Câmara
Identidade _____ UF: RN_ Data de emissão: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: 15/04/1987 Tel.: (_____) _____
E-mail: kleber.soares@ufrsa.edu.br Departamento/Setor: DCME
Tipo de Afastamento: Integral: (X) Parcial: ()
Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: (4) Anos
Início de Exercício no Cargo: 11/04/2014 Total: 4 ano(s) 6 mês(es) (Anexar Declaração do PRORH).

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Matemática
Nível: Mestrado () Doutorado (X)
Área de concentração: Análise Funcional
Liberação inicial: Início 04/06/2017 Término: 20/12/2017
Período solicitado para (renovação): Início 21/12/2018 Término: 20/12/2019
Previsão para término do curso: Início: 15/03/2017 Término: 22/12/2021

ANEXAR (Obrigatório)

- I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)
- II - Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)
- III- Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III) (quando se tratar do relatório referente ao 3º semestre (mestrado) e 5º semestre (doutorado), deverá ser acompanhado do projeto de dissertação/Tese)
- IV- Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo/a orientador/a (Anexo IV)
- V - Declaração de matrícula (Local da pós-graduação) (Anexo V)
- VI- Histórico Escolar (Anexo VII) (Disponível na Página da PROPPG)
- VII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de renovação do afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (Anexo VII)
- VIII - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VIII)
- IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)
- X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).

Obs. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento. Conforme Art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



Data: 20/10/2018
(obrigatória)

Kleber Soares Câmara

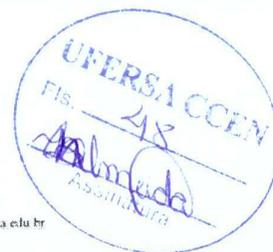
Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59 625-900 - Tel: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo I)

Check-List – Renovação de Afastamento para qualificação
(obrigatório)

Nome do solicitante: Kleber Soares Câmara	
Local da Qualificação: Universidade Federal da Paraíba – UFPB	
<input type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período solicitado para renovação do afastamento: 21/12/2018 a 20/12/2019	
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)	48 OK ✓
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	48 OK ✓
III. Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III)	51 OK ✓
IV. Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo orientador (Anexo IV)	53 OK ✓
V. Declaração de Matrícula (Anexo V)	61 OK ✓
VI. Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VI)	62 OK ✓
VII – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VIII)	57 OK ✓
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	64 OK ✓
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	64 OK ✓
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	65 OK ✓

UFERSA
Pre-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
BIAPE 1347953



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAIS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.003043/2017-27 trata de um pedido de afastamento/**renovação** do professor **Kleber Soares Câmara**, lotado no Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de dar continuidade ao curso de **doutorado em matemática**, área de concentração: Análise, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa/PB.

O Docente solicita renovação de seu afastamento pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de nov. de 2013;

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para renovação de afastamento (folha 048) e Relatório das atividades realizadas no ano de 2018 (folha 051);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente (folha 061);

CONSIDERANDO o Histórico Escolar do docente (folha 62);

CONSIDERANDO o Relatório de avaliação de desempenho do docente (folha 53);

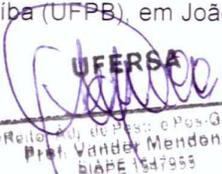
CONSIDERANDO o Termo de compromisso devidamente assinado (folha 57);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da chefia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, conforme deliberação em 10ª Reunião Ordinária de 2018 com a afirmação de existência de um professor substituto para assumir as atividades do docente Kleber Soares Câmara (folha 064);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da direção do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, conforme deliberado na 9ª reunião Ordinária do Conselho de Centro realizada em 26 de outubro de 2018 (folha 065).

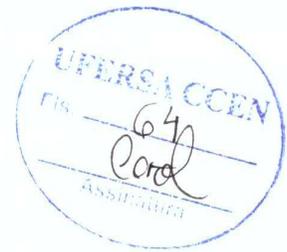
PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a **renovação** do afastamento do **Prof. Kleber Soares Câmara** de suas atividades acadêmicas na UFERSA, pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019, para dar continuidade ao curso de doutorado em matemática, área de concentração: Análise, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa/PB.


UFERSA
Pró-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
BIAPE 1347955

Prof. Vander Mendonça

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

PARECER 010/2018
CONSIDERAÇÕES SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.003043/2017-27 trata de um pedido de afastamento do servidor docente, **Kleber Soares Câmara**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, campus Mossoró, com a finalidade de continuar cursando Doutorado em Engenharia Elétrica e da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a documentação apresentada para a renovação do afastamento;

A assembleia departamental, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 25 de outubro de 2018, deliberou sobre o pedido do docente **Kleber Soares Câmara** e se posicionou **FAVORÁVEL**, propondo ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e Naturais a renovação do afastamento do docente, a contar de 21 de dezembro de 2018, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino da docente.

Mossoró – RN, 25 de outubro de 2018.

Prof. Subênia Karine de Medeiros
Chefe de Departamento – DCME
Portaria UFERSA/GAB nº. 0599/2017



Parecer CCEN Nº 031/2018

Trata-se do pedido de renovação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado do docente **Kleber Soares Câmara**, solicitado inicialmente através do processo número 23091.003043/2017-27.

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018 que estabelece normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

CONSIDERANDO o Art. 9, inciso I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos acadêmicos na UFERSA;

CONSIDERANDO o plano de trabalho e projeto de Pós-Doutorado devidamente apresentados nos autos do processo, e que o docente requerente terá a carga horária coberta por outros docentes, conforme declaração constante na folha 22 deste processo;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da Assembleia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018.

A 9ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Centro do CCEN, de 26 de outubro de 2018, resolve:

Deliberar sobre o pedido do docente **Kleber Soares Câmara**, emitindo parecer **FAVORÁVEL** sobre o afastamento do professor.

Mossoró-RN, 26 de outubro de 2018.


PROF. DR. RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS
Diretor do CCEN
SIAPE 2752035



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo: 23091.003043/2017-27

Interessado: Kleber Soares Camara

Assunto: Requerimento de renovação de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Kleber Soares Camara**, SIAPE 1042177, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN desta Universidade, com a finalidade dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Matemática, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em João Pessoa/PB, **no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. Contudo, é necessário observar que no parecer do DCME consta que o servidor cursa Doutorado em Engenharia Elétrica e da Computação, sendo que, de acordo com declaração e histórico escolar o Programa de Pós-Graduação que ele está vinculado é o de Matemática.

04. **Ante o exposto**, condiciona-se o deferimento do presente pleito a apresentação de parecer com a alteração da Pós-Graduação que o servidor está vinculado.

05. Encaminhe-se ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, unidade de lotação do servidor, para adequação.

Mossoró, 06 de novembro de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DL
Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

DM
Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

PARECER 010/2018
CONSIDERAÇÕES SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.003043/2017-27 trata de um pedido de afastamento do servidor docente, **Kleber Soares Câmara**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, campus Mossoró, com a finalidade de continuar cursando Doutorado em Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a documentação apresentada para a renovação do afastamento;

A assembleia departamental, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 25 de outubro de 2018, deliberou sobre o pedido do docente **Kleber Soares Câmara** e se posicionou **FAVORÁVEL**, propondo ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e Naturais a renovação do afastamento do docente, a contar de 21 de dezembro de 2018, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino da docente.

Mossoró – RN, 07 de novembro de 2018.

Profa. Subênia Karine de Medeiros
Chefe de Departamento – DCME
Portaria UFERSA/GAB nº. 0599/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.003043/2017-27

Interessado: Kleber Soares Camara

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar Doutorado

DESPACHO

01. Considerando o parecer nº 010/2018 do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, informando que o servidor interessado deste processo possui professor substituto para o cumprimento de sua carga horária e, consulta à servidora da PROGEPE responsável pela contratação dos substitutos confirmando a informação supracitada, pedimos que o parecer do Centro venha com a mesma informação, com relação ao substituto, do parecer do Departamento.

02. Depois da inclusão do parecer alterado, encaminhe-se o processo para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

Mossoró, 08 de novembro de 2018.


Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE



Parecer CCEN Nº 032/2018

Trata-se do pedido de renovação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado do docente **Kleber Soares Câmara**, solicitado inicialmente através do processo número 23091.003043/2017-27.

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018 que estabelece normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

CONSIDERANDO o Art. 9, inciso I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos acadêmicos na UFERSA;

CONSIDERANDO o Relatório de Atividades devidamente apresentado nos autos do processo, e que o docente terá carga horária de ensino absorvida por professor substituto;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da Assembleia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018.

A 9ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Centro do CCEN, de 26 de outubro de 2018, resolve:

Deliberar sobre o pedido do docente **Kleber Soares Câmara**, emitindo parecer **FAVORÁVEL** sobre o afastamento do professor.

Mossoró-RN, 09 de novembro de 2018.


PROF. DR. RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS
Diretor do CCEN
SIAPE 2752035



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.003043/2017-27

Interessado: Kleber Soares Camara

Assunto: Requerimento de renovação de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Kleber Soares Camara**, SIAPE 1042177, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN desta Universidade, com a finalidade dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Matemática, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em João Pessoa/PB, **no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. Cumpre-nos informar, conforme consta no parecer do DCME e do CCEN (fls. 70 e 72 respectivamente), que existe professor substituto para o docente interessado nesse processo. Sendo a informação supracitada confirmada junto a esta Pró-Reitoria.

04. Nesse sentido, o DCME, bem como o CCEN e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 70, 72 e 67, respectivamente.

05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

06. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 12 de novembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



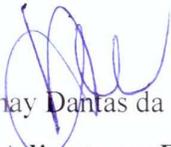
À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jessica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 12/11/2018 12:01



Processo nº. 23091.003043/2017-27

Assunto: 024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.003043/2017-27 feita pelo servidor docente Kleber Soares Câmara, matrícula SIAPE n.º 1042177, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Matemática na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa-PB, e considerando os Despachos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, os Pareceres do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME e os Pareceres do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 12/11/2018 11:55)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.004728/2017-91
Cadastrado em 27/04/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

THADEU RIBEIRO BENICIO MILFONT

E-mail:

THADEUMILFONT@GMAIL.COM

Identificador:

1706632

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA DOUTORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Unidade de Origem:

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)

Criado Por:

FERNANDA FREIRE LIMA

Observação:

-

Fernanda Freire Lima
Assistente em Administração
CCEN/UFERSA - SIAPE:1959875

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
27/04/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)		

UFERSA/PROGEPE/DAP
Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.

Mês 12 / 20 17

(Assinatura e Carimbo)

Assinatura e Carimbo
UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 141/2017, de 19 de outubro de 2017.

Aprova o afastamento para qualificação do servidor docente Thadeu Ribeiro Benício Milfont.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 19 de outubro,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.004728/2017-91;

CONSIDERANDO o Art. 10, inciso V, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o afastamento para qualificação do servidor docente Thadeu Ribeiro Benício Milfont, no período de 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 19 de outubro de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



**REQUERIMENTO E ANEXOS PARA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTOS DE
SERVIDORES DOCENTES DA Ufersa PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES
NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome: Thadeu Ribeiro Benicio Milfont

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] **Data de Nascimento:** 12/07/1981 **Tel.:** ([REDACTED]) 7

E-mail: thadeuribeiro@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** DCME

Tipo de Afastamento: Integral: () Parcial: ()

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: () Anos

Início de Exercício no Cargo: 17/08/2010 **Total:** 8 ano(s) 1 mês(es) (Anexar Declaração do PRORH).

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO:

Nível: () Mestrado () Doutorado

Área de concentração:

Liberação inicial: Início 20 / 11 / 2017 **Término:** 19 / 11 / 2018

Período solicitado para (renovação): Início 20 / 11 / 2018 **Término:** 19 / 11 / 2019

Previsão para término do curso: Início Término: / 08 / 2017 a 08 / 2021

ANEXAR (Obrigatório)

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II - Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III- Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III) (quando se tratar do relatório referente ao 3º semestre (mestrado) e 5º semestre (doutorado), deverá ser acompanhado do **projeto de dissertação/Tese**)

IV- Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo/a orientador/a (Anexo IV)

V - Declaração de matrícula (Local da pós-graduação) (Anexo V)

VI- Histórico Escolar (Anexo VII) (Disponível na Página da PROPPG)

VII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de renovação do afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VII**)

VIII - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).

*Obs. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em **até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento**. Conforme Art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296-8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



Data: 06 / 09 / 2018
(obrigatória)

Assinatura do requerente
(obrigatória)

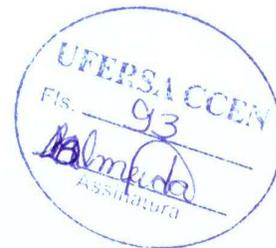
Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufrsa.edu.br

(Anexo I)



**Check-List - Renovação de Afastamento para qualificação
(obrigatório)**

Nome do solicitante: Thadeu Ribeiro Benicio Milfont	
Local da Qualificação: Natal-RN	
<ul style="list-style-type: none">No País (x)No exterior	
Período solicitado para renovação do afastamento: 20/11 a 19/11/2019 2018	
Documentos Anexados - Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)	93 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	94 OK
III. Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III)	95 OK
IV. Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo orientador (Anexo IV)	96 OK
V. Declaração de Matrícula (Anexo V)	105 OK
VI. Histórico Escolar - Atualizado (Anexo VI)	106 OK
VII - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VIII)	100 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <ul style="list-style-type: none">Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	108 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	108 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	109 OK

UFRSA
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547353



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

**PARECER 010/2018
CONSIDERAÇÕES SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.004728/2017-91 trata de um pedido de afastamento do servidor docente, **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, campus Mossoró, com a finalidade de continuar cursando Doutorado em Engenharia Elétrica e da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a documentação apresentada para a renovação do afastamento;

A assembleia departamental, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 25 de outubro de 2018, deliberou sobre o pedido do docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont** e se posicionou **FAVORÁVEL**, propondo ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e Naturais a renovação do afastamento do docente, a contar de 20 de novembro de 2018, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino da docente.

Mossoró – RN, 25 de outubro de 2018.

Profa. Subênia Karine de Medeiros

Chefe de Departamento – DCME
Portaria UFERSA/GAB nº. 0599/2017



Parecer CCEN Nº 030/2018

Trata-se do pedido de renovação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado do docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, solicitado inicialmente através do processo número 23091.004728 /2017-91.

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018 que estabelece normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

CONSIDERANDO o Art. 9, inciso I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos acadêmicos na UFERSA;

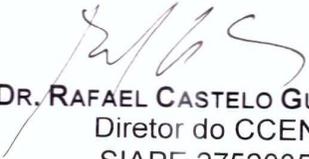
CONSIDERANDO o plano de trabalho e projeto de Pós-Doutorado devidamente apresentados nos autos do processo, e que o docente requerente terá a carga horária coberta por outros docentes, conforme declaração constante na folha 22 deste processo;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da Assembleia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018.

A 9ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Centro do CCEN, de 26 de outubro de 2018, resolve:

Deliberar sobre o pedido do docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, emitindo parecer **FAVORÁVEL** sobre o afastamento do professor.

Mossoró-RN, 26 de outubro de 2018.


PROF. DR. RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS
Diretor do CCEN
SIAPE 2752035



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.004728/2017-91 trata de um pedido de afastamento/**renovação** do servidor docente **THADEU RIBEIRO BENICIO MILFONT**, lotado no Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

O Docente solicita renovação de seu afastamento pelo período de 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de nov. de 2013;

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para renovação de afastamento (folha 094) e Relatório das atividades realizadas no ano de 2018 (folha 095);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente (folha 0105);

CONSIDERANDO o Histórico Escolar do docente (folha 0106);

CONSIDERANDO o Relatório de avaliação de desempenho do docente (folha 96);

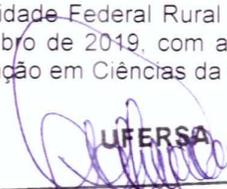
CONSIDERANDO o Termo de compromisso devidamente assinado (folha 0100);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da chefia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, conforme deliberação em 10ª Reunião Ordinária de 2018 com a afirmação de existência de um professor substituto para assumir as atividades do docente Thadeu Ribeiro Benicio Milfont (folha 064);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da direção do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, conforme deliberado na 9ª reunião Ordinária do Conselho de Centro realizada em 26 de outubro de 2018 (folha 065).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de renovação de afastamento do servidor docente **THADEU RIBEIRO BENICIO MILFONT**, lotado no Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.


UFERSA
Pro-Reitor Adj. de Res. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547355

Mossoró – RN, 05 de novembro de 2018.

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Processo: 23091.004728/2017-91

Interessado: Thadeu Ribeiro Benicio Milfont

Assunto: Requerimento de renovação de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, SIAPE 1706632, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN desta Universidade, com a finalidade dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, **no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. Contudo, é necessário observar que no parecer do DCME consta que o servidor cursa Doutorado em Engenharia Elétrica e da Computação, sendo que, de acordo com declaração e histórico escolar o Programa de Pós-Graduação que ele está vinculado é o de Ciência da Computação.

04. **Ante o exposto**, condiciona-se o deferimento do presente pleito a apresentação de parecer com a alteração da Pós-Graduação que o servidor está vinculado.

05. Encaminhe-se ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, unidade de lotação do servidor, para adequação.

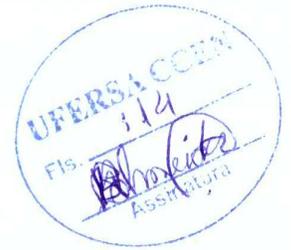


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Mossoró, 06 de novembro de 2018.

Larisse Rãphaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

PARECER 010/2018
CONSIDERAÇÕES SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.004728/2017-91 trata de um pedido de afastamento do servidor docente, **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, campus Mossoró, com a finalidade de continuar cursando Doutorado em Ciência da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da Ufersa, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a documentação apresentada para a renovação do afastamento;

A assembleia departamental, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 25 de outubro de 2018, deliberou sobre o pedido do docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont** e se posicionou **FAVORÁVEL**, propondo ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e Naturais a renovação do afastamento do docente, a contar de 20 de novembro de 2018, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino da docente.

Mossoró – RN, 07 de novembro de 2018.

Profa. Subênia Karine de Medeiros
Chefe de Departamento – DCME
Portaria Ufersa/GAB nº. 0599/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Processo: 23091.004728/2017-91

Interessado: Thadeu Ribeiro Benicio Milfont

Assunto: Requerimento de afastamento para Cursar Doutorado

DESPACHO

01. Considerando o parecer nº 010/2018 do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, informando que o servidor interessado deste processo possui professor substituto para o cumprimento de sua carga horária e, consulta à servidora da PROGEPE responsável pela contratação dos substitutos confirmando a informação supracitada, pedimos que o parecer do Centro venha com a mesma informação, com relação ao substituto, do parecer do Departamento.

02. Depois da inclusão do parecer alterado, encaminhe-se o processo para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

Mossoró, 08 de novembro de 2018.


Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE



Parecer CCEN Nº 033/2018

Trata-se do pedido de renovação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado do docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, solicitado inicialmente através do processo número 23091.004728 /2017-91.

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018 que estabelece normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

CONSIDERANDO o Art. 9, inciso I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos acadêmicos na UFERSA;

CONSIDERANDO o Relatório de Atividades devidamente apresentado nos autos do processo, e que o docente terá carga horária de ensino absorvida por professor substituto;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da Assembleia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018.

A 9ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Centro do CCEN, de 26 de outubro de 2018, resolve:

Deliberar sobre o pedido do docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, emitindo parecer **FAVORÁVEL** sobre o afastamento do professor.

Mossoró-RN, 09 de novembro de 2018.


PROF. DR. RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS
Diretor do CCEN
SIAPE 2752035



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.004728/2017-91

Interessado: Thadeu Ribeiro Benicio Milfont

Assunto: Requerimento de renovação de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Thadeu Ribeiro Benicio Milfont**, SIAPE 1706632, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN desta Universidade, com a finalidade dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, **no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. Cumpre-nos informar, conforme consta no parecer do DCME e do CCEN (fls. 114 e 116 respectivamente), que existe professor substituto para o docente interessado nesse processo. Sendo a informação supracitada confirmada junto a esta Pró-Reitoria.

04. Nesse sentido, o DCME, bem como o CCEN e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 114, 116 e 111, respectivamente.

05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

06. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 12 de novembro de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



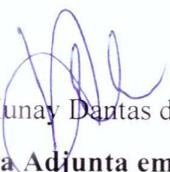
À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 12/11/2018 12:00



Processo nº. 23091.004728/2017-91

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.004728/2017-91 feita pelo servidor docente Thadeu Ribeiro Benicio Milfont, matrícula SIAPE n.º 1706632, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Ciências da Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal-RN, e considerando os Despachos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, os Pareceres do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME e os Pareceres do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

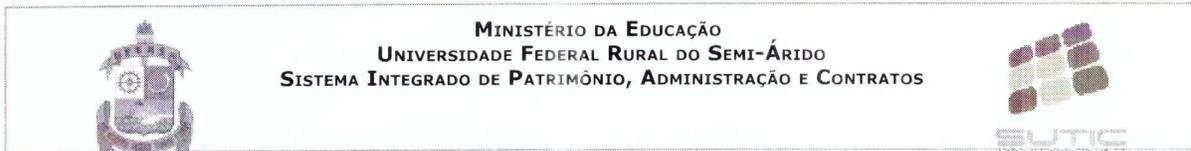
Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 12/11/2018 11:56)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Serviço Público Federal



PROCESSO

23091.010688/2017-16

Cadastrado em 12/09/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

THYAGO DE MELO DUARTE BORGES

E-mail:

thyago.melo@ufersa.edu.br

Identificador:

1115061

Tipo do Processo:

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Assunto do Processo:

024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto Detalhado:

DOCENTE SOLICITA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Unidade de Origem:

CAMPUS ANGICOS (11.01.23)

Criado Por:

MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
12/09/2017	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		



SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2017 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac211

Marcilio Jose Ferreira Nunes
Assistente em Administração
Mat. SIAPE 2265035



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 160/2017, de 27 de outubro de 2017.

Aprova o afastamento para qualificação do servidor docente Thyago de Melo Duarte Borges.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **11ª Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 27 de outubro,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.010688/2017-16;

CONSIDERANDO o Art. 10, inciso V, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o afastamento para qualificação do servidor docente Thyago de Melo Duarte Borges, no período de 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 27 de outubro de 2017.


José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Leopoldo Bulhões, s/nº - Rod. 147 - Bairro Pico - Costa e Silva - Maceió - AL - CEP: 57072-900 - Tel: (321) 310216/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Thiago de Melo Duarte Soares
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 08/01/1988 Tel.: (321) 9 9950-7375
E-mail: thiago.melo@ufersa.edu.br Departamento/Setor: SLNE
Tipo de Afastamento: Integral: Parcial:
Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: () Anos
Início de Exercício no Cargo: 30/06/16 Total: ano(s) mês(es) (Anexar Declaração do PRORH).

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Engenharia de Produção
Nível: () Mestrado () Doutorado
Área de concentração: Área de Especialização
Liberação inicial: Início 20/11/17 Término: 19/11/18
Período solicitado para (renovação): Início 20/11/18 Término: 19/11/19
Previsão para término do curso: Início 01/3/20 Término: 31/3/20

ANEXAR (Obrigatório)

- I - Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)
- II - Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)
- III - Relatório de atividades acadêmicas (**Anexo III**) (quando se tratar do relatório referente ao 4º semestre (mestrado) e 5º semestre (doutorado), deverá ser acompanhado do projeto de dissertação/Tese)
- IV - Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo/a orientador/a (**Anexo IV**)
- V - Declaração de matrícula (**Local da pós-graduação**) (**Anexo V**)
- VI - Histórico Escolar (**Anexo VII**) (Disponível na Página da PROPPG)
- VII - Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de renovação do afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VII**)
- VIII - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VIII**)
- IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)
- X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).

Atenção: A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, deve ser feita nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento. Conforme Art. 19 da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Leopoldo Bulhões s/nº - Rod. DF - Etanolândia - Muzambinho - RN - CEP: 59625-900 - Tel: (51) 3317-8298 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Data: 30 / 07 / 2018
(obrigatória)

Thayga de Melo Duarte Borges
Assinatura do requerente
(obrigatória)

Ovidias? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI UFERSA Nº 003 2018, de 25 de junho de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Manoel de Medeiros, s/nº - Bairro Profa. Celso Falcão - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (81) 3311-8296/8298 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo I)

**Check-List – Renovação de Afastamento para qualificação
(obrigatório)**

Nome do solicitante: Angelo de Melo Duarte Borges

Local da Qualificação:

No País
 No exterior

Período solicitado para renovação do afastamento: 20/11/18 a 19/11/19

Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG)
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)	64 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	65 OK
III. Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III)	67 OK
IV. Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo orientador (Anexo IV)	61 OK
V. Declaração de Matrícula (Anexo V)	82 OK
VI. Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VI)	83 OK
VII – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VIII)	85 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	101 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	102 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	102 OK

UFERSA
Pro-Reitor Adj. de Pesquisa Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1537955



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
Departamento das Engenharias do Centro Multidisciplinar de Angicos da
UFERSA.



Assunto: Renovação de afastamento

Interessado: THYAGO DE MELO DUARTE BORGES

RELATÓRIO

1. No presente pedido, o docente solicita renovação de afastamento integral remunerado de suas atividades para cursar doutorado.
2. O pedido em questão foi apresentado oitava assembleia ordinária do Departamento de Engenharias - DENGGE realizada em 14 de agosto de 2018, sendo este aprovado.
3. Cabe salientar que não haverá prejuízos à comunidade acadêmica, uma vez que as disciplinas lecionadas pelo docente estão sendo ministradas por professor substituto até o final do semestre 2018.1, e o contrato do professor substituto pode ser renovado.

PARECER

Desta forma, considerando a decisão da Assembleia, o Departamento se manifesta favorável ao pedido de renovação de afastamento do docente THYAGO DE MELO DUARTE BORGES.

Angicos - RN, 09 de setembro de 2018.

Luís Henrique Gonçalves Costa
Docente
UFERSA
Matr. SIAPE 1979773

Luís Henrique Gonçalves Costa
Chefe do DENGGE- Angicos
Portaria UFERSA/CMA N.º 08/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
Centro Multidisciplinar de Angicos



Assunto: Renovação de Afastamento Para Qualificação
Interessado: Thyago de Melo Duarte Borges

RELATÓRIO

1. No presente pedido, o docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, professor deste Centro, solicita Renovação do afastamento integral de suas atividades, para dar continuidade ao curso de Doutorado.
2. O pedido em questão foi apreciado como ponto de pauta na 9ª Reunião Ordinária do Centro Multidisciplinar de Angicos, realizada no dia 12 de Setembro de 2018, sendo este aprovado.
3. Cabe salientar que não haverá prejuízo à comunidade acadêmica, uma vez que há Professor Substituto para as atividades do referido Professor durante o seu afastamento.

PARECER

Desta forma, acompanhando a decisão da 8ª Assembleia Ordinária Departamental de 2018 (Departamento de Engenharias - DENGE), que se encontra em anexo neste processo, e considerando também a Decisão da 9ª Reunião Ordinária do Centro Multidisciplinar de Angicos, este Centro se manifesta favorável a Renovação do Afastamento do docente **Thyago de Melo Duarte Borges**

Angicos - RN, 13 de Setembro de 2018

Araken de Medeiros Santos
Diretor do Câmpus Angicos
Portaria UFRS/A GAB Nº 0244/2018

ARAKEN DE MEDEIROS SANTOS
Diretor do Câmpus UFRS/A Angicos
Portaria UFRS/A/GAB. Nº 0244/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
PARTE DO DOUTORADO FORA DO PAÍS (DOUTORADO SANDUICHE)**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010688/2017-16 trata de um pedido de afastamento do país do servidor docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, pertencente ao Departamento das Engenharias vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar parte de seu doutorado (doutorado sanduiche) na Universidade de Sherbrooke em Sherbrooke, no Canadá. O docente cursa doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos, SP, e pediu renovação para o período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.

O docente solicita afastamento do país para cursar parte de seu doutorado (doutorado sanduiche) na Universidade de Sherbrooke em Sherbrooke, no Canadá. No período de 30 de janeiro de 2019 a 30 de julho de 2019.

CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (folha 089);

CONSIDERANDO o projeto de viagem (folha 091);

CONSIDERANDO a carta de aceite para realização de doutorado sanduiche e demais comprovações (folhas 093 a 0100);

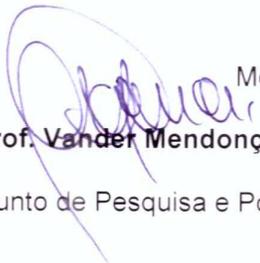
CONSIDERANDO o parecer favorável do chefe do Departamento das Engenharias (folha 0101);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA), (folha 0102).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** pedido de afastamento do país do servidor docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, pertencente ao Departamento das Engenharias vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), período de 30 de janeiro de 2019 a 30 de julho de 2019, com a finalidade de cursar parte de seu doutorado (doutorado sanduiche) na Universidade de Sherbrooke em Sherbrooke, no Canadá.

Mossoró – RN, 25 de outubro de 2018.


Prof. Vander Mendonça

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE
PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010688/2017-16 trata de um pedido de renovação de afastamento do servidor docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, pertencente ao Departamento das Engenharias vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para continuar cursando doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos, SP, no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a justificativa para renovação do afastamento do requerente (folha 065);

CONSIDERANDO o Relatório de atividades acadêmicas (Folha 067);

CONSIDERANDO o Relatório de avaliação de desempenho (folha 081);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente (folha 082);

CONSIDERANDO o Histórico Escolar do docente (folha 083);

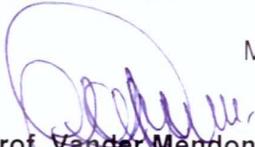
CONSIDERANDO o parecer favorável do chefe do Departamento das Engenharias, com a afirmação de existência de professor substituto para assumir as atividades do docente Thyago de Melo Duarte Borges (folha 0101);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA), com a afirmação de existência de professor substituto para assumir as atividades do docente Thyago de Melo Duarte Borges (folha 0102).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer FAVORÁVEL para o pedido de renovação de afastamento do servidor docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, pertencente ao Departamento das Engenharias vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para continuar cursando doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos, SP, no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.

Mossoró – RN, 25 de outubro de 2018.


Prof. Vander Mendonça

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Processo: 23091.010688/2017-16

Interessado: Thyago de Melo Duarte Borges

Assunto: Requerimento de renovação de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, SIAPE 1115061, pertencente ao Departamento de Engenharias, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos, com a finalidade de dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, em São Carlos/SP, **no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707 2006.

03. Cumpre-nos informar, conforme consta nos pareceres do Departamento e do Centro (fls. 101 e 102) que existe professor substituto para o docente interessado nesse processo.

04. Nesse sentido, o Departamento de Engenharias, bem como Centro Multidisciplinar de Angicos e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam a renovação do afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 101, 102 e 104, respectivamente.

05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

06. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 26 de outubro de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

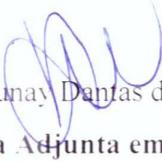
À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.010688/2017-16

Interessado: Thyago de Melo Duarte Borges

Assunto: Solicitação de Afastamento do País

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento do país no período de **30 de janeiro de 2019 a 30 de julho de 2019** formulado pelo docente **Thyago de Melo Duarte Borges**, matrícula SIAPE nº 1115061, professor efetivo, pertencente ao Departamento de Engenharias, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Angicos, com a finalidade de cursar parte do seu doutorado (Doutorado Sanduiche) na Universidade de Sherbrook em Sherbrook, no Canadá. Salientando que o docente solicitou a renovação do afastamento integral para cursar doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos/SP, no período de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019.

02. O Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90) que dispõe sobre o regime jurídico destes, não criou nenhum obstáculo quanto ao afastamento de servidores, cujo objetivo seja o aperfeiçoamento; antes, buscou em legislações específicas, regulamentar a questão em análise.

03. Em consulta a legislação que disciplina o objeto do presente requerimento, verificou-se que a modalidade de afastamento ora pleiteada é com ônus limitado para a UFERSA, posto que gerará direito a requerente apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, nos termos do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o qual *dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação*.

04. É importante mencionar também que o afastamento será com ônus para outro órgão financiador, sendo o recurso proveniente do programa de bolsas internacionais do Affaires Mondiales Canadá, administrado pela Agência Canadense de Educação Internacioanl (fl. 92).

05. Neste sentido informamos que é do interesse desta Instituição Federal de Ensino Superior promover o aperfeiçoamento e a qualificação técnica-científica do seu corpo docente, tendo em vista que isto trará benefícios diretos para esta Universidade, e, tanto o Departamento de Engenharias, como o Centro Multidisciplinar de Angicos e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica dos documentos de fls. e 101, 102 e 103 respectivamente.

06. Ante o exposto, considerando que presente caso atende as exigências legais, **DEFIRO** o presente requerimento, formulado pelo Professor **Thyago de Melo Duarte Borges**, o que faço com base nas razões anteriormente expendidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

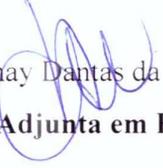
Mossoró, 26 de Setembro de 2018.


Larisse Ralhaely da Silva Lopes

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes

Diretora em exercício


Rannah Munay Dantas da Silveira

Pró-Reitora Adjunta em Exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 05/11/2018 17:07



Processo nº. 23091.010688/2017-16

Assunto: 024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.010688/2017-16 feita pelo servidor docente Thyago de Melo Duarte Borges, matrícula SIAPE n.º 1115061, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos-SP e, na oportunidade, de cursar doutorado sanduíche na Universidade de Sherbrook, Sherbrook-Canadá, e considerando os Despachos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, os Pareceres da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Parecer do Departamento de Engenharias – DENG E o Parecer do Centro Multidisciplinar de Angicos – CMA, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 05/11/2018 16:56)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 127/2017, de 20 de setembro de 2017.

Aprova o afastamento para qualificação do servidor docente Patrick Cesar Alves Terremate.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 20 de setembro,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.008468/2017-22;

CONSIDERANDO o Art. 10, inciso V, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 8 de novembro de 2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o afastamento para qualificação do servidor docente Patrick Cesar Alves Terremate, no período de 23 de dezembro de 2017 a 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 20 de setembro de 2017.

José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA Ufersa PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): PATRICK CESAR ALVES TERREMATTE

Identidade: _____

CPF: _____

E-mail: patrick.terrematte@ufersa.edu.br Departamento/Setor: DETEC/CMPE

Tipo de Afastamento: Integral: () Parcial: ()

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: (2) Anos

Início de Exercício no Cargo: 15/07/2016 Total: 2 ano(s) 1 mês(es)

(Anexar Declaração do PRORH).

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Pós-graduação em Bioinformática – IMD/UFRN

Nível: **Doutorado**

Área de concentração: Desenvolvimento de Produtos e Processos – Bioinformática

Liberação inicial: Início 23/12/2017 Término: 22/12/2018

Período solicitado para (renovação): Início 23/12/2018 Término: 22/12/2019

Previsão para término do curso: Início Término: 31/01/2021

ANEXAR (Obrigatório)

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (*Anexo I*)

II – Justificativa de seu requerimento; (*Anexo II*)

III- Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III) (quando se tratar do relatório referente ao 3º semestre (mestrado) e 5º semestre (doutorado), deverá ser acompanhado do projeto de dissertação/Tese)

IV- Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo/a orientador/a (Anexo IV)

V - Declaração de matrícula (Local da pós-graduação) (Anexo V)

VI- Histórico Escolar (Anexo VII) (Disponível na Página da PROPPG)

VII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de renovação do afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (*Anexo VII*)

VIII – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (*Anexo VIII*)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (*Anexo IX*)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (*Anexo X*).

Obs. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento. Conforme Art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018

Patrick Cesar Alves Terrematte

Patrick Cesar Alves Terrematte – SIAPE 2884005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 197 - Bairro Freixo - Cruz e Solta - Mossoró - RN - CEP: 59.025-900 - Tel: (051)317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Data: 27 / 09 / 2018
(obrigatória)

Patrick Cesar Alves Terrematte

Assinatura do requerente
(obrigatória)

Patrick Cesar Alves Terrematte
Professor do Magisterio Superior
Mat. SIAPE 2884005

Dúvidas? Leia a: **RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018**, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - C.P. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo I)

Check-List – Renovação de Afastamento para qualificação
(obrigatório)

Nome do solicitante: PATRICK CESAR ALVES TERREMATTE	
Local da Qualificação: UFRN – Programa de Pós Graduação em Bioinformática – PpgBio/IMD	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período solicitado para renovação do afastamento: 23/ 12 / 2018 a 22 / 12 / 2019	
Documentos Anexados – Processo de Renovação:	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)	63 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	64 OK
III. Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III)	66 OK
IV. Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo orientador (Anexo IV)	78 OK
V. Declaração de Matrícula (Anexo V)	80 OK
VI. Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VI)	83 OK
VII – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VIII)	89 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	96 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	95 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	96 OK

UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547953

Patrick Cesar Alves Terrematte
Patrick Cesar Alves Terrematte – SIAPE 2884005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CÂMPUS PAU DOS FERROS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA

Processo nº 23091.008468/2017-22

Interessado: Patrick Cesar Alves Terrematte

Assunto: 022.121 – Aperfeiçoamento e treinamento: cursos (inclusive bolsas de estudo) promovidos por outras instituições no Brasil

DESPACHO FAVORÁVEL

Conforme decidido na oitava assembleia ordinária do DETEC, realizada em 24/10/2018, foi aprovado, por unanimidade, a renovação do afastamento da professor conforma solicitado.

Pau dos Ferros, RN, 29 de outubro de 2018.

Prof. Rodrigo Soares Semente
Chefe do DETEC

Rodrigo Soares Semente
Chefe de Departamento - DETEC
Portaria UFERSA/CMPF nº 27/2017
Mat. SIAPE 1960364



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CÂMPUS PAU DOS FERROS
DIREÇÃO GERAL



Processo nº 23091.008468/2017-22

Interessado: Servidor Docente Patrick Cesar Alves Terremate

Assunto: Renovação de afastamento

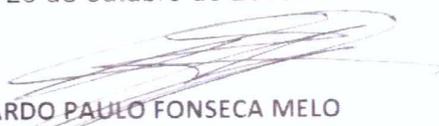
RELATÓRIO

1. No processo o servidor docente **Patrick Cesar Alves Terramate** requer a renovação de afastamento integral das atividades acadêmicas durante o período 23 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2019, objetivando continuar o Doutorado em Bioinformática (Bioinfo);
2. As peças discriminadas no requerimento foram atendidas;
3. Submetido o referido processo à apreciação na 10ª Reunião Ordinária de 2018 no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, realizada em 26 de outubro de 2018, foi esse deliberado e recebeu aprovação favorável à renovação do afastamento do referido servidor com uma abstenção.
4. O afastamento implica em uso de código de vaga para professor substituto disponível para este Câmpus.
5. Conforme a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, art. 9º, § 2º, o afastamento do docente não excede 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam no curso Engenharia da Computação.

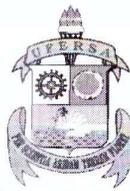
DESPACHO

Diante do exposto, encaminha-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros, RN, 26 de outubro de 2018.


RICARDO PAULO FONSECA MELO
Diretor

Ricardo Paulo Fonseca Melo
Diretor
UFERSA - Câmpus Pau dos Ferros
MOR: STAFF 1201324



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.008408/2017-22 trata de um pedido de afastamento/**renovação** do servidor docente **PATRICK CESAR ALVES TERREMATTE**, pertencente ao Departamento de Engenharias e Tecnologia vinculado ao Centro Multidisciplinar Pau dos Ferros (CMPF) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Bioinformática – IMD na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

O Docente solicita renovação de seu afastamento pelo período de 23 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para a renovação do afastamento (folha 064);

CONSIDERANDO o Relatório de atividades acadêmicas (folha 066);

CONSIDERANDO o Relatório de avaliação de desempenho (folha 078);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente no Programa de Pós-Graduação Bioinformática – IMD na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (folha 080);

CONSIDERANDO o Histórico escolar do docente no Programa de Pós-Graduação Bioinformática – IMD na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (folha 083);

CONSIDERANDO o Termo de declaração e compromisso (folha 089);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da chefia do Departamento de Engenharias e Tecnologia, deliberado na 8ª Assembleia Ordinária de 2018 realizada em 24/10/2018 (folha 095);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da Direção do Centro Multidisciplinar Pau dos Ferros, deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2018, relatando que o afastamento implica em uso de código de vaga para professor substituto disponível para o Centro (folha 096);

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de renovação de afastamento do servidor docente **PATRICK CESAR ALVES TERREMATTE**, pertencente ao Departamento de Engenharias e Tecnologia, vinculado ao Centro Multidisciplinar Pau dos Ferros (CMPF) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, pelo **período de 23 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2019**, com a finalidade de continuar cursando doutorado no Programa de Pós-Graduação em Bioinformática – IMD na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

UFERSA

Mossoró – RN, 06 de novembro de 2018.

Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação

Prof. Vander Mendonça

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.008468/2017-22

Interessado: Patrick Cesar Alves Terrematte

Assunto: Requerimento de renovação de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Patrick Cesar Alves Terrematte**, SIAPE 2884005, pertencente ao Departamento de Engenharias e Tecnologia - DETEC, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros desta Universidade, com a finalidade dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, **no período de 23 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É necessário observar, que no parecer do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros consta que o afastamento do servidor implica em uso de código de vaga para professor substituto disponível para o centro (fl. 96).

04. Cumpre-nos informar que existe professora substituta contratada para o docente interessado nesse processo, de acordo com informação desta Pró-Reitoria.

05. Nesse sentido, o DETEC, bem como o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 95, 96 e 97, respectivamente.

06. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Mossoró, 09 de novembro de 2018.

À Consideração Superior.

Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 12/11/2018 12:02



Processo nº. 23091.008468/2017-22

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.008468/2017-22 feita pelo servidor docente Patrick Cesar Alves Terrematte, matrícula SIAPE n.º 2884005, de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Bioinformática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Despacho do Departamento de Engenharias e Tecnologia - DETEC e o Despacho do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 12/11/2018 11:54)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
11ª Reunião Ordinária de 2018

3º PONTO

- Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos da pós-graduação dos semestres 2019.1 e 2019.2, enviados via memorando eletrônico nº 372/2018 (PROPPG).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 372/2018 - PROPPG (11.01.03)
(Identificador: 201864596)**

Nº do Protocolo: 23091.013385/2018-29

Mossoró-RN, 13 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Calendário Acadêmico da Pós-Graduação 2019.1 e 2019.2 (reconsideração)

Prezados (as), encaminhamos em anexo o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação 2019.1 e 2019.2, para que seja novamente submetido e apreciado na próxima reunião do CONSEPE.

Ressaltamos que o calendário havia sido submetido anteriormente ao CONSEPE, tendo sido retornado para ajustes, porém, na quinta reunião ordinária do Conselho de Pós-graduação, realizada em 29 de outubro/2018, foi aprovada por unanimidade a permanência do calendário, considerando que as datas programadas atendem adequadamente às programações já estabelecidas pelos programas. Ressaltamos a importância da permanência das datas estabelecidas no calendário, no sentido de evitar transtornos quanto ao bom funcionamento dos cursos de pós-graduação.

Solicitamos, quando possível, agilidade na inserção desta demanda na pauta do CONSEPE.

Atenciosamente,

(Autenticado em 13/11/2018 11:17)
JEAN BERG ALVES DA SILVA
PRO-REITOR
Matrícula: 2359110



CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO 2019.1*

Programas	ATIVIDADE	DATA
<i>Stricto Sensu</i>	Oferta de Turmas no SIGAA	16 a 23/01
	Matrícula 2019.1	28 a 31/01
	Período de Rematrícula	07 e 08/03
	Período letivo	18/02 a 28/06
	Apresentação de Propostas Cursos Novos (APCN) na UFERSA	Até 31/07
	Exames finais	Até 28/06
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Até 10/07
	Defesa de dissertação ou de tese	Fluxo contínuo
<i>Lato Sensu</i>	Matrícula 2019.1	Fluxo contínuo
	Propostas de Cursos Novos de Especialização (Início 2019.2)	Até 21/06
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Fluxo contínuo
	Consolidação das turmas no SIGAA	Até 20 dias após o encerramento da turma
	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	Fluxo contínuo

* Os Programas de Pós-graduação em Rede poderão modificar seus calendários para atender a demanda da Rede mediante solicitação devidamente justificada e aprovada pela PROPPG.



CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO 2019.2*

Programas	ATIVIDADE	DATA
<i>Stricto Sensu</i>	Oferta de Turmas no SIGAA	22 a 29/07
	Matrícula 2019.2	01 a 07/08
	Período de Rematrícula	15 e 16/08
	Período letivo	12/08 a 12/12
	Seminário da Pós-Graduação	07 e 08/11
	Exames finais	Até 21/12
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Até 28/12
	Defesa de dissertação ou de tese	Fluxo contínuo
<i>Lato Sensu</i>	Matrícula 2019.2	Fluxo contínuo
	Propostas de Cursos Novos de Especialização (Início 2020.1)	Até 31/10
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Fluxo contínuo
	Consolidação das turmas no SIGAA	Até 20 dias após o encerramento da turma
	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	Fluxo contínuo

* Os Programas de Pós-graduação em Rede poderão modificar seus calendários para atender a demanda da Rede mediante solicitação devidamente justificada e aprovada pela PROPPG.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
11ª Reunião Ordinária de 2018

4º PONTO

- Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta o programa de educação à distância entre a UFERSA e estabelecimento Penitenciária Federal, e estabelece metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator		Manoel Quirino da Silva Júnior
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que regulamenta o programa de educação a distância entre a UFERSA e estabelecimento da Penitenciária Federal	
1. Relatório		
<p>A Minuta de Resolução, em análise, dispõe sobre a regulamentação o programa de educação a distância entre a UFERSA e estabelecimento da Penitenciária Federal.</p> <p>A minuta é produto de cooperação, sendo elaborada, de forma democrática, a partir de reuniões com representantes da UFERSA, Justiça Federal e Penitenciaria Federal em Mossoró. Recebendo parecer favorável do Núcleo de educação à Distância – NEAD, além da análise do Procurador Federal, Márcio Ribeiro.</p> <p>Uma minuta de fundamental importância por tratar de um tema de nossa realidade, discutida entre programas de ação social, que vislumbra a oportunidade do ingresso à universidade por aqueles que se encontram privados de liberdade.</p> <p>Tal minuta, se aprovada, colocará, mais uma vez, a UFERSA em patamar nacional sendo pioneira em institucionalizar tal matéria. Culminando num marco histórico para o acesso ao ensino superior do país.</p> <p>Como relator, proponho a aprovação do texto com alterações. As alterações são propostas em 09(nove) emendas que variam desde sugestões no Preâmbulo, de mais um considerando e modificações no texto com intuito de promover uma melhor uniformização e adequação da referida minuta.</p>		
2. Voto		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
X	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
3. Emendas		
Emenda 01. Proposta para Proposta para o Preâmbulo. Regulamenta o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e institui		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.

Emenda 02. Proposta para acrescentar CONSIDERANDO.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, relatando que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Emenda 03. Proposta para Proposta para criar novo Art. 1º e correção da numeração dos artigos subsequentes (o Art. 2º será o Art. 1º do texto, e assim por diante).

Art. 1º. Regularizar o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e instituir metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.

Emenda 04. Proposta para o Art. 3º. (Manter o texto original da proposta, juntamente com o parágrafo único)

Art. 3º A educação superior, na modalidade graduação e pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitencial Federal na modalidade a distância nos termos desta Resolução, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados e conforme disponibilidade da FIES e necessidades do respectivo curso.

Parágrafo único. A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento do curso à distância observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.

Emenda 05. Para todo o documento, substituir a palavra “estudantes” por “discentes”.

Emenda 06. Proposta para o Art. 6º da proposta original

Art. 6º. A UFERSA ofertará cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância para pessoas custodiadas em Estabelecimento Penal Federal, conforme recursos financeiros específicos e as condições de implementação.

Emenda 07. Para todo o documento, a partir do artigo 10, acrescentar a palavra “graduação” após a palavra “cursos” e acrescentar a palavra “pós-graduação” após a palavra “programa”.

Emenda 08. Proposta para o Art. 8º e Art. 9º da proposta original (manter o texto original da proposta por está em conformidade ao Decreto Presidencial 9057).

Art. 8º. Os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância, poderão ter atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância da UFERSA.

Art. 9º. A oferta de programas de programa de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade à distância, ficaram condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as diretrizes e os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Emenda 09. Reforçar a sugestão do Procurador Federal na supressão do Art. 17 da proposta original por entender que a legislação vigente não difere carga horária de ensino presencial e ensino à distância.

Mossoró, 26 de 10 de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta de Manoel Quirino da Silva Júnior, sobre uma linha horizontal.

Manoel Quirino da Silva Júnior

Conselheiro do CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº, DE DE DE 2018

Regulamenta o programa de educação à distância entre a UFERSA e Estabelecimento Penitenciária Federal, e estabelece metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.

QUIRINO/RELATOR: *Regulamenta o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e institui metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.*

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua XXª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia XX de XXXXXX,

QUIRINO/RELATOR: *CONSIDERANDO DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, relatando que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.*

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 e §§, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como autoriza a sua implementação por instituições de ensino superior credenciadas pela União, tendo em conta que a educação à distância constitui processo positivo de formação do cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade à Distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito dos sistemas de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a qual estabelece que a educação à distância poderá ser ofertada em regime de colaboração mediante parceria entre IES credenciada para EaD e outras pessoas

jurídicas ou órgão públicos, sendo vedada somente ao órgão ou à pessoa jurídica parceira a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que institui normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores à distância, a qual estabelece a possibilidade de realização de atividades presenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Semi-Árido – UFERSA, o qual estabelece como objetivo institucional da UFERSA ministrar ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da sociedade, contribuindo para o exercício da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Núcleo de Educação à Distância - NEAD da UFERSA, aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 007, de 19 de agosto de 2010, o qual define a educação à distância como processo de ensino-aprendizagem suportado por tecnologias, no qual professores e estudantes estão separados espacial e/ou temporalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), os quais desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, com responsabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a expansão da oferta de educação superior na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso à educação pública e gratuita às pessoas privadas de liberdade, assegurando padrão de qualidade, bem como expandir a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, as leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, visando à plenitude da formação de cada aluno, assim como também se caracterizam por toda e qualquer programação incluída no projeto pedagógico da instituição superior, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

PROPOSTA DO CMC – REMOVER OS 3 ÚLTIMOS CONSIDERANDOS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

QUIRINO/ RELATOR – *criar novo art. (caso aprovado os demais artigos serão reenumerados)* Art. 1º. *Regulamentar o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e instituir metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.*

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação à Distância para Pessoas Privadas de Liberdade – EaD- PPL, a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, no processo de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, e mediante o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores) entre a UFERSA e o Estabelecimento Penitenciário Federal.

Art. 2º A UFERSA poderá ofertar a educação à distância em regime de colaboração, mediante parceria com o Estabelecimento Penitenciário Federal, nas instalações da unidade prisional, sendo vedada ao corpo funcional do Estabelecimento Penitenciário Federal a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria.

Parágrafo único. A colaboração, de que trata o *caput*, deverá ser formalizada em documento próprio, devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades e órgãos parceiros, atendendo ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI Projeto Pedagógico Institucional - PPI da UFERSA.

Art. 3º A educação superior será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitenciário Federal na modalidade à distância, nos termos desta Resolução, observadas as condições de segurança e acessibilidade aos espaços e meios utilizados, conforme a necessidade de cada curso, no sistema prisional.

QUIRINO/RELTOR: *Art. 3º A educação superior, na modalidade graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitencial Federal na modalidade a distância nos termos desta Resolução, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados e conforme disponibilidade da FIES e necessidades do respectivo curso.*

CMC - *Art. 3º A educação superior, na modalidade graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitencial Federal na modalidade a distância nos termos desta Resolução, observadas as condições de segurança e acessibilidade que devem ser*

asseguradas nos espaços e meios utilizados e conforme disponibilidade da FIES e necessidades do respectivo curso.

§ 1º A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento do curso à distância observará legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.

QUIRINO/RELATOR: SUPRIMIR: § 2º Somente serão ofertados, nos termos desta Resolução, os cursos que já se encontram na grade de ensino a distância da UFERSA.

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, serão realizadas no Estabelecimento Penitenciário Federal ou em ambiente indicado por sua Direção, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem prejuízo da segurança pública do Estabelecimento.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos previstos no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, devem, respeitadas as respectivas particularidades, conter descrição detalhada de estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação de cada curso e modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela UFERSA, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais.

Art. 5º A UFERSA, respeitando a legislação em vigor e as Diretrizes e Normas Nacionais, responde pela organização acadêmica, execução e gestão de seus cursos; pela definição dos currículos, metodologias e elaboração de material didático; pela orientação acadêmica dos processos pedagógicos; pelos sistemas de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem, assim como pela formação e gestão dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, em sua sede.

§ 1º As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores na modalidade EaD-PPL, sendo obrigatória sua previsão e detalhamento nos documentos acadêmicos, constantes do parágrafo único, do art. 4º.

§ 2º A sede da UFERSA, como *locus* da política institucional, responde academicamente pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político-pedagógica e administrativa de programas e cursos, na modalidade à distância.

§ 3º A UFERSA deverá assegurar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem através do Núcleo de Educação à Distância – NEaD, cabendo ao Estabelecimento Penitenciário Federal a disponibilidade de recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e informação no local onde as atividades serão realizadas com os estudantes.

QUIRINO/RELATOR: § 3º A UFERSA deverá assegurar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem através do Núcleo de Educação à Distância – NEaD, cabendo

ao Estabelecimento Penitenciário Federal a disponibilidade de recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e informação no local onde as atividades serão realizadas com os *discentes*.

§ 4º Caberá à UFERSA a formação e a orientação dos professores para a utilização dos recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e a informação para os estudantes.

§ 5º O Estabelecimento Penitenciário Federal deverá manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos para o desenvolvimento de atividades na unidade prisional relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, considerando as condições locais de infraestrutura em informação e conhecimento (IC) expressos em ambiente virtual multimídia interativo, com efetivo acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º O processo de ensino e aprendizagem será submetido à avaliação *in loco* na sede do Estabelecimento Penitenciário Federal em conjunto com a UFERSA, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no PDI e no PPC.

QUIRINO/RELATOR: *Art. 6º A UFERSA ofertará cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância para pessoas custodiadas em Estabelecimento Penal Federal, conforme as condições de implementação.*

Art. 7º Os cursos na modalidade à distância poderão ter atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância da UFERSA.

Art. 8º Na hipótese de ofertas de programas de pós graduação *stricto sensu* na modalidade à distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

QUIRINO/RELATOR: *Art. 8º Os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade à distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância da UFERSA.*

Art. 9º A oferta do curso superior na modalidade à distância admitirá regime de parceria entre a UFERSA e o Estabelecimento Penitenciário Federal, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

QUIRINO/RELATOR: *Art. 9º A oferta de programas de pós graduação stricto sensu na modalidade à distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação*

de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação

§ 1º A parceria de que trata o **caput** deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da UFRSA quanto a:

I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

II - corpo docente;

III - tutores;

IV - material didático; e

V - expedição das titulações conferidas.

§ 2º O documento de formalização da parceria de que trata o §1º, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, deverá ser elaborado em consonância com o PDI da UFRSA.

~~§ 3º A UFRSA deverá manter atualizadas junto ao Ministério da Educação as informações sobre a celebração e o encerramento da parceria com o Estabelecimento Penitenciário Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento, a fim de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.~~

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E PROGRAMA À DISTÂNCIA

CMC - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 10 Os projetos pedagógicos dos cursos e os programas à distância deverão:

QUIRINO/RELATOR: Art. 10 Os projetos pedagógicos dos cursos *de graduação* e os programas *de pós-graduação* à distância deverão:

I – obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II – prever atendimento apropriado a estudantes com necessidades especiais;

III – explicitar a concepção pedagógica dos cursos ou dos programas, com a apresentação:

a) dos respectivos currículos;

b) do sistema de avaliação do ensino e aprendizagem, prevendo avaliações presenciais e avaliações à distância;

c) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como: estágios curriculares, atividades em laboratórios científicos e defesa presencial de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações de mestrado; e

d) do sistema de acompanhamento dos estudantes nas atividades à distância e presenciais.

IV – prever a participação dos docentes, tutores, técnicos e membros da equipe de apoio em cursos de capacitação para atuação nos cursos ou em programas na modalidade de educação à distância oferecidos pela Universidade.

Art. 11 O projeto pedagógico para a oferta de cursos ou programas na modalidade à distância deverá observar os procedimentos internos da UFERSA relativos a sua aprovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os cursos ou programas na modalidade à distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo à distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica.

QUIRINO/RELATOR: Art. 12 Os cursos *de graduação* ou programas de *pós-graduação* na modalidade à distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo à distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica.

Art. 13 O processo de avaliação dos cursos e dos programas na modalidade à distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

QUIRINO/RELATOR: Art. 13 O processo de avaliação dos cursos *de graduação* e dos programas *de pós-graduação* na modalidade à distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

Art. 14 Para a oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação à distância, a UFERSA poderá estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios ou parcerias e a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão coordenadas pelo Núcleo de Educação à Distância e instâncias superiores.

Art. 15 Os cursos superiores na modalidade EaD-PPL deverão atender às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 16 Os cursos à distância poderão aceitar transferência, aproveitamento de estudos e certificações totais ou parciais realizadas ou obtidas pelos estudantes em cursos presenciais, da mesma forma que os cursos presenciais em relação aos cursos a distância, conforme legislação em vigor.

QUIRINO/RELATOR: Art. 16 Os cursos *de graduação* à distância poderão aceitar transferência, aproveitamento de estudos e certificações totais ou parciais realizadas ou obtidas pelos estudantes em cursos *de graduação* presenciais, da mesma forma que os cursos *de graduação* presenciais em relação aos cursos a distância, conforme legislação em vigor.

~~Art. 17 Cada hora aula ofertada na modalidade EaD será contabilizada como 1,5 horas aula na carga horária do docente.~~

Art. 17 Os cursos presenciais ministrados pela UFERSA poderão ser ofertados na modalidade à distância para as pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitenciário Federal, conforme disponibilização de recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na forma do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

QUIRINO/RELATOR: Art. 17 Os cursos *de graduação* presenciais ministrados pela UFERSA poderão ser ofertados na modalidade à distância para as pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitenciário Federal, conforme disponibilização de recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na forma do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, XX de XXXXX de 2018.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
11ª Reunião Ordinária de 2018

5º PONTO

- Apreciação e deliberação sobre regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	ÂNGELO MAGALHÃES SILVA
Documento	Regulamento geral dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFERSA
1. Relatório	
<p>Prezados conselheiros, de ordem do excelentíssimo Presidente do CONSEPE, o senhor Magnífico Reitor José de Arimatea de Matos, e atendendo a resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2017, encaminho na condição de relator, após publicização desta demanda e acolhidas as considerações de meus pares em tempo, as breves considerações sob a forma de “Parecer” acerca do Regulamento geral dos Programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).</p> <p>O Regulamento que dispõem sobre os Programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Federal Rural do Semiárido guarda em forma e conteúdo similitudes com aqueles encontrados em demais instituições de ensino superior, e nesse sentido genérico não cabe negativas estruturais ao documento. Resguardadas as devidas particularidades de cada universidade, em especial aos conteúdos desenvolvidos por seus Programas de pós-graduação, o documento também não conflitua, a primeira vista, em mérito com as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nem impede ajustes futuros as necessidades que possam nascer desta instituição regulamentadora ou desta ofertante dos Programas, seja na forma regimental ou quanto ao prolongamento ou mudanças nas ações de pesquisa, criação de demais programas, e cursos presenciais ou a distancia realizados pela UFERSA. Na mesma direção, é possível afirmar neste parecer que o regulamento geral encontra-se alinhado ao ritmo assumido pela diversidade de cursos e programas de pós-graduação desta, e das pesquisas decorrentes desse prolongamento da formação superior, seja sob a forma mestrados e doutorados em andamento ou prospectados. No entanto, não podemos considerar o documento alinhado com demais normativas, haja vista que acolhida das considerações até o presente momento não se reportaram a isto. Mas implica, ainda assim, inferir certa maturidade assumido pelo debate interno desta e sobre seus Programas, em se tratando do objeto em análise, e verificado na qualidade textual produzida, suponho, nascida entre docentes que compõem o Conselho de Pós-Graduação da UFERSA, a qual este parecer acolhe na sua quase totalidade.</p> <p>Neste termos, portanto, recomenda-se, como se perceberá abaixo, apenas ajustes textuais que visam precisar aquilo que surgiu para este relator como objeto a ser discutido amplamente entre centros e conselheiros. São recomendações que em nada eximem de</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

compreender o regulamento como peça normativa restrita ao presente, mas texto necessário permanentemente de ajustes, ao sabor da velocidade assumida pela vida acadêmica nesse momento transitório. Assim, pontuo abaixo o precedente sob a forma de emendas.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

RELATOR Art. 3º A UFERSA poderá criar Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, **nos termos estabelecimento pela Capes e suas respectivas áreas, formados por dois terços de docentes** ou pesquisadores da própria instituição portadores do título de Doutor, admitindo-se a participação de docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor pertencentes a outras instituições, desde que a proporção de docentes da UFERSA em relação ao corpo docente total do Curso ou Programa de Pós-Graduação satisfaça o valor mínimo exigido pela CAPES.

RELATOR. Parágrafo único: Será permitida a criação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* mediante associação ampla entre a UFERSA e outras instituições, desde que na UFERSA não existam docentes ou pesquisadores com produção intelectual pertinente à(s) área(s) de concentração, **docentes que não desejam participar de Programas de Pós Graduação**, e, ou, linhas de pesquisa e adequada em termos de quantidade e qualidade.

RELATOR. Art. 6º Após conclusão dos trabalhos, a comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação encaminhará o mesmo para os Centros da UFERSA envolvidos se pronunciarem quanto à ~~participação de seus docentes~~ e a utilização de sua ~~infra-estrutura de ensino e de pesquisa~~.

REALTOR. Art. 7º Aprovado o Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação pelas **Assembleias departamentais e conselhos de centro Colegiados dos Centros** envolvidos, o mesmo será encaminhado para apreciação da PROPPG e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

**CAPÍTULO III
DA CONGREGAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

REALTOR. § 2º A Congregação de Pós-Graduação é formada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRSA, e por um membro de cada área **discente eleito dentro os representantes discentes** dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

**Seção III
Da Coordenação**

REALTOR. Art. 21. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é um **órgão eleito pelo colegiado**, que assegura a organização e o funcionamento **deste** e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

**Seção III
Do Regime Didático-Científico
Sub-Seção I
Da Estrutura Curricular**

RELATOR. Art. 53. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Programas de Pós-Graduação **será definido pelos respectivos Programas é de 24 (vinte e quatro) créditos, Mestrado ou Doutorado**, ficando o número mínimo de créditos exigido para o **Doutorado e Mestrado** definido nos seus Regulamentos Específicos. ~~de cada Programa de Pós-Graduação.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 04 de AGOSTO de 2018.

Ângelo Magalhães Silva

Nome do Relator

Conselheiro do CONSEPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**

(Anexo da resolução CONSUNI/UFERSA nº xxx/2018, de xx de {mês} de 2018)

**MOSSORÓ – RN
xxxx DE 2018**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTU SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**
(Anexo da resolução CONSUNI/UFERSA nº xx/2018, de xx de xxxxx de 2018)

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), compreendendo os níveis de Mestrado e de Doutorado, têm a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de pesquisadores e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

§ 1º Os Programas ou níveis de que trata o *caput* deste Artigo são distintos e autônomos.

§ 2º Aos estudantes que concluírem os cursos de Mestrado e de Doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor”, respectivamente.

§ 3º O curso de Mestrado pode ser oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

§ 4º O Mestrado Profissional, por diferir do Mestrado Acadêmico em vários aspectos, poderá se sujeitar a normas específicas vigentes no país.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pela UFERSA devem ser estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa de Pós-Graduação e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e, ou, metodológicos de investigação caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos ou discentes do Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 3º A UFERSA poderá criar Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, formados por dois terços de docentes ou pesquisadores da própria instituição portadores do título de Doutor, admitindo-se a participação de docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor pertencentes a outras instituições, desde que a proporção de docentes da UFERSA em relação ao corpo docente total do Curso ou Programa de Pós-Graduação satisfaça o valor mínimo exigido pela CAPES.

Relator Ângelo: **Art. 3º** A UFERSA poderá criar Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, **nos termos estabelecimento pela Capes e suas respectivas áreas, formados por dois terços de docentes** ou pesquisadores da própria instituição portadores do título de Doutor, admitindo-se a participação de docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor pertencentes a outras instituições, desde que a proporção de docentes da UFERSA em relação ao corpo docente total do Curso ou Programa de Pós-Graduação satisfaça o valor mínimo exigido pela CAPES.

Parágrafo único: Será permitida a criação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* mediante associação ampla entre a UFERSA e outras instituições, desde que na UFERSA não existam docentes ou pesquisadores com produção intelectual pertinente à(s) área(s) de concentração e, ou, linhas de pesquisa e adequada em termos de quantidade e qualidade.

Relator Ângelo: **Parágrafo único:** Será permitida a criação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* mediante associação ampla entre a UFERSA e outras instituições, desde que na UFERSA não existam docentes ou pesquisadores com produção intelectual pertinente à(s) área(s) de concentração, **docentes que não desejam participar de Programas de Pós Graduação**, e, ou, linhas de pesquisa e adequada em termos de quantidade e qualidade.

Art. 4º O grupo de docentes ou pesquisadores da UFERSA, interessados na criação de um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, deverá apresentar uma justificativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFERSA, por meio da chefia do Centro ao qual a maioria desses docentes ou pesquisadores estão vinculados.

§ 1º Após a análise do que trata o *caput* deste Artigo e emissão de parecer, a PROPPG deliberará sobre a nomeação de comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação a ser encaminhado para a CAPES.

§ 2º Eventual discordância da PROPPG ao que trata o parágrafo anterior, deve ser acompanhada de decisão devidamente fundamentada e encaminhada ao Centro solicitante.

Art. 5º A comissão instituída nos termos do Artigo anterior deve seguir rigorosamente os requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Parágrafo único. A PROPPG poderá solicitar o parecer de um consultor *ad hoc* externo à UFERSA para se pronunciar quanto à viabilidade da proposta e à adequação da mesma aos requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Art. 6º Após conclusão dos trabalhos, a comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação encaminhará o mesmo para os Centros da UFERSA envolvidos se pronunciarem quanto à participação de seus docentes e a utilização de sua infra-estrutura de ensino e de pesquisa.

Relator Ângelo Art. 6º Após conclusão dos trabalhos, a comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação encaminhará o mesmo para os Centros da UFERSA envolvidos se pronunciarem quanto à ~~participação de seus docentes e a utilização de sua~~ **infra-estrutura de ensino e de pesquisa.**

Art. 7º Aprovado o Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação pelos Colegiados dos Centros envolvidos, o mesmo será encaminhado para apreciação da PROPPG e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Relator Ângelo Art. 7º Aprovado o Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação pelas **Assembleias departamentais e conselhos de centro** ~~Colegiados dos Centros~~ envolvidos, o mesmo será encaminhado para apreciação da PROPPG e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 8º O Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação só deve ser enviado para a CAPES após haver sido aprovado pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Art. 9º Qualquer Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA só pode entrar em funcionamento após haver sido aprovado pela CAPES.

Art. 10. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou antes desse prazo por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA poderá propor mudanças em seu Regulamento Específico quanto às alterações na(s) sua(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, sempre obedecendo a este Regulamento Geral e dependendo de aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III
DA CONGREGAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. A Congregação de Pós-Graduação da UFERSA será vinculada à PROPPG, reunindo-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela PROPPG ou por quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 12. A Congregação de Pós-Graduação funcionará como uma instância consultiva imediatamente superior aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º As decisões da Congregação de Pós-Graduação, serão encaminhadas para deliberação pelo Comitê de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º A Congregação de Pós-Graduação é formada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA, e por um membro discente eleito dentre os representantes discentes dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Relator Ângelo § 2º A Congregação de Pós-Graduação é formada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA, **e por um membro de cada área discente eleito dentre os representantes discentes** dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

§ 3º Na eleição para o representante discente referido no parágrafo anterior, deverão ser eleitos um representante titular e um suplente.

§ 4º No caso de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA que são oferecidos em associação com outras instituições, apenas o Coordenador do Programa na UFERSA fará parte da Congregação de Pós-Graduação.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia e a documentação pertinente. Na primeira reunião ordinária de cada ano será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias.

§ 6º No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da(s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 7º De cada reunião da Congregação de Pós-Graduação lavrar-se-á ata, que será colocada para apreciação e votação, na reunião seguinte, sendo posteriormente disponibilizadas em versão digital na página da PROPPG, no portal da UFERSA.

§ 8º As decisões da Congregação de Pós-Graduação deverão ser respaldadas pela votação da maioria simples de seus membros presentes em uma reunião com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 13. São competências da Congregação de Pós-Graduação da UFERSA:

I – Assessorar a PROPPG no cumprimento da política de pesquisa e pós-graduação traçada pela UFERSA;

II – Orientar a obtenção e indicação de bolsas e financiamentos para discentes de pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

III – Sugerir meios que favoreçam a captação de recursos para a pesquisa e a pós-graduação;

IV – Prestar serviços técnicos aos Conselhos Superiores da Ufersa;

V – Atuar como órgão informativo e consultivo do CONSEPE, em matéria de pós-graduação *Stricto sensu*;

VI – Apreciação e deliberação a respeito de decisões dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

VII – Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

VIII – Avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa.

Art. 14. A congregação de Pós-Graduação da Ufersa apresentará relatório anual de suas atividades ao CONSEPE, até a 2ª Reunião Ordinária deste Colegiado Superior, do ano subsequente.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS**

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa terão Regulamentos Específicos, os quais deverão obedecer a este Regulamento Geral e nos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – natureza e objetivos;

II – estrutura curricular assim discriminada:

a) número total de créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação;

b) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento das exigências contidas no Regimento Geral da Ufersa;

III – número de períodos regulares por ano letivo;

IV – requisitos para inscrição;

V – critérios gerais de seleção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VI – requisitos para a matrícula;

VII – critérios e procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;

VIII – sistema de avaliação;

IX – critérios de transferência de discentes;

X – critérios de aproveitamento de estudos;

XI – critérios de desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação;

XII – critérios gerais de credenciamento e desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação;

XIII – requisitos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. Na elaboração do Regulamento referido no *caput* deste Artigo, o Programa de Pós-Graduação poderá acrescentar outros itens que julgar convenientes.

Art. 16. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA:

I – ingresso de discentes mediante aprovação e classificação em processo de seleção;

II – matrícula por disciplina ou por atividade acadêmica;

III – adoção do sistema de créditos;

IV – verificação do rendimento acadêmico mediante a avaliação do aproveitamento e a apuração de frequência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 17. Cada Programa de Pós-Graduação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo;

II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;

III – uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

IV – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com, pelo menos, um servidor técnico administrativo para atender a cada programa.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa em associação ampla com outras instituições deverão possuir Coordenadores eleitos entre os docentes da Ufersa que participam desses Programas, com a finalidade de facilitar as tarefas executivas e administrativas dos Colegiados Gerais desses Programas no âmbito da Ufersa, devendo suas ações e competências serem definidas no Regulamento Específico de cada Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Do Colegiado

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* será composto por cinco docentes permanentes, eleitos (as) pelos docentes permanentes e colaboradores e um discente, eleito(a) por seus pares, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da Ufersa e no Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Por ocasião da eleição do colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um discente.

§ 2º No caso de Programa de Pós-Graduação em associação ampla com outras instituições, a composição do Colegiado será definida no Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 6º As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Congregação de Pós-Graduação.

Art. 19. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, além das atribuições constantes no Regimento Geral da Ufersa:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa de Pós-Graduação;

II – propor alterações no Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

III – apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- b) orientação de Teses e de Dissertações;
- c) avaliação de Projetos de Teses e de Dissertações;
- d) comissão de bolsa;
- e) outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa de Pós-Graduação, definir critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do Programa de Pós-Graduação;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação;

XII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-Graduação, elaborado pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no desempenho de suas atribuições;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 20. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

Seção III
Da Coordenação

Art. 21. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Relator Ângelo Art. 21. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é um **órgão eleito pelo colegiado**, que assegura a organização e o funcionamento **deste** e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 22. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-Graduação e alunos especiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VI – indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral;

VII – propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-Graduação,

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-Graduação no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-Graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós-Graduação junto a CAPES;

XIV – elaborar, o relatório do Programa de Pós-Graduação mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-Graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-Graduação que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-Graduação;

XVIII – promover, a cada ano, a avaliação do Programa de Pós-Graduação com a participação de docentes e de discentes;

XIX – fornecer material para a atualização da página do Programa de Pós-Graduação na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa de Pós-Graduação;

XX - Homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 24. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 25. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação assumirá as competências do Coordenador.

Seção IV
Da assembleia

Art. 26. A assembleia docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quorum mínimo.

Seção V
Da Secretaria

Art. 27. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regulamento Específico de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 28. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Regulamento Específico de cada Programa de Pós-Graduação e pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa de Pós-Graduação e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital das Teses e, ou, de Dissertações defendidas no Programa de Pós-Graduação e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-Graduação;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa de Pós-Graduação, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;

IV – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 25 deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 29. A criação e a manutenção de um Curso ou Programa de Pós-Graduação pressupõem a existência, na UFERSA, de um corpo docente em quantidade e qualidade suficientes para este Curso ou Programa de Pós-Graduação, de acordo com as exigências do comitê de área da CAPES.

Art. 30. Os docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Programa de Pós-Graduação da UFERSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de Doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 31. Os docentes do Programa de Pós-Graduação são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 32. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá rever o credenciamento e a classificação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 deste Regulamento Geral.

Art. 33. Os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer critérios adicionais para o credenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 deste Regulamento Geral e deverão apresentar as competências e responsabilidades dos orientadores.

Seção II
Da Admissão aos Programas

Sub-Seção I
Da Seleção

Art. 34. A admissão de discentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a UFERSA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (DINTER), que são programas de formação de recursos humanos estimulados e patrocinados pela CAPES/MEC.

Art. 35. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

e) não será permitida a utilização de Cartas de Aceite de Orientação, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 36. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea a do inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado pelo Edital aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 37. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula nos Programas de Pós-Graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

Art. 38. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada e publicada pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II

Da Matrícula

Art. 39. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 37 deste Regulamento Geral, deverão, quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no Programa de Pós-Graduação, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 3º A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação; se o aluno ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador

Art. 40. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no Programa de Pós-Graduação, a critério de cada programa.

Art. 41. A matrícula dos discentes nos Programas de Pós-Graduação ocorrerá no início de cada período letivo da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela PROPPG.

Sub-Seção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 42. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes de curso de Mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – para discentes de curso Doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar Exame de Qualificação ou defender projeto de Dissertação ou Tese ou mesmo Dissertação ou Tese.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 44. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa de Pós-Graduação.

Sub-Seção IV
Do Estudante Especial

Art. 45. Considera-se estudante especial de pós-graduação o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições matriculado em disciplinas isoladas ofertadas por programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 46. No ato da inscrição para estudante especial, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFERSA os seguintes documentos:

I – Estudantes especiais com vínculo com outras instituições devem entregar na secretaria do programa a solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) na UFERSA.

II – A inscrição e seleção de estudantes especiais sem vínculo deverão ser regulamentadas pelo programa;

Art. 47. O período de inscrição deverá seguir o estabelecido no calendário de pesquisa e pós-graduação da UFERSA.

Art. 48. O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 49. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação para os discentes da UFERSA.

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I
Da Estrutura Curricular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 50. A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à(s) área(s) de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. A unidade de planejamento e execução do currículo dos Programas de Pós-Graduação é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

§ 1º As atividades de Proficiência em língua adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do programa poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.

§ 2º Os exames de proficiência em língua adicional serão efetuados de acordo com o Regulamento Específico Programa de Pós-Graduação.

Art. 52. A duração dos cursos estabelecida nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 53. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Programas de Pós-Graduação é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, ficando o número mínimo de créditos exigido para o Doutorado definido no Regulamento Específico de cada Programa de Pós-Graduação.

Relator Ângelo Art. 53. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Programas de Pós-Graduação **será definido pelos respectivos Programas é de 24 (vinte e quatro) créditos, Mestrado ou Doutorado**, ficando o número mínimo de créditos exigido para o **Doutorado e Mestrado** definido nos seus Regulamentos Específicos. ~~de cada Programa de Pós-Graduação.~~

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos nos Artigos 57, 58 e 59 deste Regulamento Geral.

Art. 54. O discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa de Pós-Graduação ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 4º A critério do programa e conforme estabelecido em seu regulamento próprio, a obrigatoriedade do Estágio de Docência pode ser estendida aos demais discentes.

§ 5º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior.

§ 6º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao colegiado do programa, com a anuência responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio e do orientador, cabendo ao colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 55. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 56. Para verificação do rendimento do discente nas atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Trabalho de Dissertação e Trabalho de Tese será atribuído o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação poderá atribuir critérios de distinção na avaliação da dissertação ou da tese, com regulamentação própria.

Sub-Seção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 57. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento Geral:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação a que o discente está vinculado;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 3º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 58. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 53 deste Regulamento Geral;

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 59. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Sub-Seção IV
Do Desligamento e do Abandono

Art. 60. Será desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II – não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento Geral e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado;

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

IV – por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no §1º do Artigo 51 deste Regulamento Geral;

V – O Regulamento Específico do Programa poderá estabelecer outros critérios de desligamento discente.

Art. 61. Será considerado em situação de abandono do Programa de Pós-Graduação o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no §1º do Artigo 51 deste Regulamento Geral, de acordo com os procedimentos definidos no Artigo 44 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 42 deste Regulamento Geral.

Sub-Seção V
Da Orientação do Discente

Art. 62. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação, um orientador homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no Artigo 32 deste Regulamento Geral ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 63. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 64. São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese;

IV – propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

V – avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as atividades acadêmicas;

VI – encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII – presidir as defesas de Dissertação, Tese, Exame de Qualificação de seus orientados;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Sub-Seção VI
Do Projeto de Dissertação ou de Tese**

Art. 65. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFERSA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação, mas não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação para o período letivo seguinte.

Art. 66. O discente só poderá defender a Dissertação ou Tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme disposto nos Artigos 68 e 69 deste Regulamento Geral e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Sub-Seção VII
Do Exame de Qualificação**

Art. 67. O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente do Doutorado e, de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação, também poderá ser obrigatório para o discente do Mestrado.

§ 1º O conteúdo e a modalidade do exame de qualificação ficarão a critério do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador, que emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 3º O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

Sub-Seção VIII
Da Dissertação ou Da Tese

Art. 68. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento a qual está vinculada.

Art. 69. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 53 deste Regulamento Geral, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 70. O Programa de Pós deverá elaborar as normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

Art. 71. A Dissertação ou Tese será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos:

I – dois especialistas para a Dissertação, sendo um externo ao Programa;

II – quatro especialistas para a Tese, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 72. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, a coordenação do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 73. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Art. 74. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Programa de Pós-Graduação, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 75. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Sub-Seção IX
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 76. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado.

Art. 77. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitar a expedição do Diploma de que trata o caput deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do discente solicitando o Diploma;

II – certidão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com o Artigo 84 deste Regulamento Geral;

III – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV – cópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, para concluintes do Doutorado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

V – cópia autenticada do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

VI – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Em nível da Administração Superior, a PROPPG é o órgão executivo, supervisor e controlador das atividades acadêmicas de pós-graduação da UFERSA.

§ 1º A PROPPG terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando a um melhor funcionamento de suas atividades.

§ 2º É atribuição da PROPPG a elaboração e divulgação do calendário letivo da pós-graduação, no âmbito da UFERSA.

Art. 79. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente qualquer um dos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de um Programa de Pós-Graduação, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento, ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o Programa de Pós-Graduação for descredenciado pelo CNE/MEC.

§ 2º A desativação temporária de um Programa de Pós-Graduação ou de uma(s) área(s) de concentração de determinado Programa de Pós-Graduação implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para esses Programas de Pós-Graduação ou para a(s) área(s) de concentração desativada(s).

Art. 80. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de Dissertações e de Teses defendidas nos Programas de Pós-Graduação da UFERSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 81. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA serão regidos pelo disposto neste Regulamento Geral e em seus Regulamentos Específicos.

§ 1º Após a entrada em vigor deste Regulamento Geral, os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação terão até 120 (cento e vinte) dias para apresentarem ao CONSEPE novas versões atualizadas de seus Regulamentos Específicos, os quais devem ser subordinados a este Regulamento Geral.

§ 2º No caso de Programas de Pós-Graduação da UFERSA em Associação Ampla ou em Rede com outras instituições, o Regulamento Específico poderá, não necessariamente em sua totalidade, conflitar com este Regulamento Geral tendo em vista a viabilidade da associação com a outra instituição.

Art. 82. O discente que ingressar em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA antes da entrada em vigor deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico de seu Programa de Pós-Graduação, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

Art. 83. Os casos omissos a este Regulamento Geral serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no qual o fato ocorrer, cabendo recursos primeiramente ao Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

Art. 84. Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA deverão manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, Dissertações e Teses defendidas, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação.

Art. 85. O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró, de de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente do Conselho Universitário



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
11ª Reunião Ordinária de 2018

6º PONTO

- Outras ocorrências.